

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município
Cecília da Cruz Pelicioni

Procuradoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação
Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Urbanismo**
Junio Selem Pinto

Guarda Civil Municipal
José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
Kitiely Paula Nunes de Freitas

Chefia de Gabinete
Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Governo
Adeilson Lopes Carneiro

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes
Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Administração
Doralice Figueiredo

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

Secretaria Municipal de Saúde
Nilton Pinto

Coordenadoria Especial de Habitação
Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Vito Aluizio Sepulveda Diniz

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
Marcelo de Souza Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1 – 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2019 – VINCULADO Á ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018 – PREGÃO Nº 032/2018 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

2 - Fato Gerador: Processo nº 3348/2019 - SETRA.

3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

4 – Objeto: Adesão de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da frota municipal, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme descrito no termo de referência que integra este termo aditivo.

5 – Fundamentação: Acréscimo de valor, com fundamento no Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 – Valor do Termo Aditivo: R\$ 52.626,43 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

Quissamã (RJ), 11 de novembro de 2021.

Marcos Aurélio de Souza

Secretário Municipal de Transportes

Luciano de Almeida Lourenço

Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Adeilson Lopes Carneiro

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 – 01º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021.**
2 - Fato Gerador: Processo Nº 1528/2021, Pregão Presencial nº 023/2021 - SEMED.
3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **SUPER CENTER CAMPOS DE PRODUTOS MÉDICOS E DE TECNOLOGIA EIRELI.**
4 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expedientes (papel A4,), para uso na Unidade Administrativa e Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência.
5 – Fundamentação: Realinhamento do item 1 – Papel xerográfico opaco, liso, branco 75g/m, formato A4 210x297mm, com fundamento no Art. 65, inciso II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.
6- Valor unitário realinhado: R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos)

Quissamã (RJ), 11 de novembro de 2021.

Helena Lima da Costa
Secretária Municipal de Educação

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 191/2021.**
2 - Fato gerador: Solicitação nº 3875/2021 – Processo nº 10041/2021 – SEMOU.
3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **WTS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**
4 – Objeto: Adesão de Ata de Registro de Preços para aquisição de material de expediente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, conforme termo de referência que integra este contrato.
5 - Prazo: O prazo de vigência será de 20 (vinte) dias, a partir da autorização de início de Fornecimento.
6 - Forma de Pagamento: Em Parcela única, conforme termo de referência.
7 - Valor Total: R\$ 9.992,10 (nove mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos).

Quissamã (RJ), 11 de novembro de 2021.

Alexandre de Souza Santos
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 181/2021.**
2 - Fato gerador: Solicitação nº 2279/2021 – Inexigibilidade nº 018/2021 - Processo nº 8818/2021 – SEMAG.
3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.**
4 – Objeto: Aquisição de sêmen bovino para utilização no programa de melhoramento genético do rebanho leiteiro, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, conforme termo de referência que integra este contrato.
5 - Prazo: O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a partir da autorização de início de Fornecimento.
6 - Forma de Pagamento: Em Parcela única, conforme termo de referência.
7 - Valor Total: R\$ 15.865,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Quissamã (RJ), 11 de novembro de 2021.

Marcelo de Souza Batista
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 186/2021.**
2 - Fato gerador: Solicitação nº 2233/2021 – Pregão Presencial nº 133/2021 - Processo nº 8794/2021 – FMS.
3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **A. F. M. F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**
4 – Objeto: Aquisição de suplemento alimentar nutricional destinado a paciente assistida na Rede Municipal de saúde de Quissamã/RJ, conforme termo de referência que integra este contrato.
5 - Prazo: O prazo de vigência será de 08 (oito) meses, a partir da autorização de início de Fornecimento.
6 - Forma de Pagamento: em 03 (três) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
7 - Valor Total: R\$ 16.197,60 (dezesseis mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Quissamã (RJ), 11 de novembro de 2021.

Nilton Pinto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 187/2021.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 2308/2021 – Pregão Presencial nº 140/2021 – Processo nº 8519/2021 – SEGOV.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **FORTE TELECOM LTDA.**
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para implantação, manutenção e locação de link dedicado de internet para a Prefeitura de Quissamã, conforme termo de referência que integra este contrato.
- 5 – Prazo: Em 12 (doze) meses, a partir da assinatura da autorização de início de serviços.
- 6 - Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
- 7 - Valor Total: R\$ 172.700,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos reais).

Quissamã (RJ), 11 de novembro de 2021.

Adeilson Lopes Carneiro
Secretário Municipal de Governo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 – 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2021.
- 2 – Fato Gerador: Processo nº 7511/2021, Solicitação nº 3913/2021, Dispensa Emergencial nº 038/2021.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e empresa **ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.**
- 4 – Objeto: Prorrogação da locação de grupos geradores destinados a Unidade Emergencial Mário Barros Wagner em Barra do Furado, Centro de Especialidades Benedito Pinto das Chagas e Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, de acordo com as especificações constantes no projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Fundamentação: Prorrogação de prazo e valor, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 – Prazo: 90 (noventa) dias.
- 7 – Valor do Aditivo: R\$ 480.222,00 (quatrocentos e oitenta mil, duzentos e vinte e dois reais)

Quissamã (RJ), 11 de novembro de 2021.

Nilton Pinto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 162/2021
Processo nº 5258/2021

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, em favor das empresas:

- A. F. M. F. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 39.702.519/0001-57, no valor de R\$ 12.642,60 (doze mil e seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

- CONNECTION QUISSA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 07.659.473/0001-44, no valor de R\$ 30.418,89 (trinta mil e quatrocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 09 de novembro de 2021.

Tânia Regina dos Santos Magalhães
Secretária Municipal de Assistência Social

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete
Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
E PESCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**

Processo Administrativo nº 6783/2021

OBJETO: Aquisição de retroescavadeira.

PRAZO DE ENTREGA: 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura da autorização de início de fornecimento.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

VALOR ESTIMADO: R\$ 424.033,33.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 25/11/2021 – 09:00 horas.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e download no site <http://www.quissama.rj.gov.br> e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Quissamã (RJ), 12 de novembro de 2021.

Quelen Moreira de Souza

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER

PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2021
Processo Administrativo nº 13312/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de decoração e iluminação cênica natalina, com fornecimento de materiais e mão de obra.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.664.204,85

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 25/11/2021 – 09:00h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 11 de novembro de 2021.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - CMHIS -
QUISSAMÃ-RJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2021

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, em acordo com a Lei 1137 de 15 de Dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 1908 de 20 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições, convoca os conselheiros Titulares e Suplentes, Conselheiros Tutelares, Presidente de Associações Municipais e população em geral, para a **QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do ano de 2021, a ser realizada no dia 03 de Novembro de 2021, as 14:00 hs na sede dos Conselhos, situado na rua Conde de Araruama, nº 585, Centro- Quissamã- RJ.

Pauta:

- Leitura e aprovação das ATAs das Reuniões 002/2021 e 003/2021
- Alteração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social -CMHIS;
- Leitura e Aprovação da Proposta de alteração de Lei nº 1908 de 20 Fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Interesse Social, que altera o artigo 6 - § 1º e seus incisos;
- Informes gerais.

Cileila Maria Nolasco de Freitas
Presidente - CMHIS

* Republicado por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 169/2021
Processo nº 9916/2021

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de lanche para atender o SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos, em favor das empresas:

- A. F. M. F. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA., CNPJ: 39.702.519/0001-57, no valor de R\$ 16.646,40 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

- D H S COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 25.071.875/0001-05, no valor de R\$ 20.243,52 (vinte mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

- ZE FUMACA COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ: 05.325.092/0001-01, no valor de R\$ 10.036,80 (dez mil e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 11 de novembro de 2021.

Tânia Regina dos Santos Magalhães
Secretária Municipal de Assistência Social

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete
Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Transporte

PORTARIA SETRA Nº 004/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os novos itinerários do Transporte Coletivo Urbano, nos ternos dos anexos que acompanham a presente Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã/RJ, 11 de novembro de 2021.

Marcos Aurélio de Souza
Secretário Municipal de Transporte

SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA

ÔNIBUS	LPL-9A57
DATA DE INÍCIO	14/11/21

CONDE DE ARARUAMA

HORÁRIO	ITINERÁRIO
	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x

06:00:00	Centro x Carmo x RJ-178 x Conde de Araruama x Previsão de retorno de Conde às 06:20 x Via RJ-196 x Rua de Fogo x Est. Monte Belo x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Morro alto x RJ-178 x Est. Morrinhos de Quissamã x Est. Alambique João de Nilo x Canto Santo Antônio x Alto Grande x Est. QSM-011 x Carmo x Centro x Rodoviária.
11:30:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x Alto Grande x Canto Santo Antônio x Est. Alambique João de Nilo x RJ-178 x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Est. Monte Belo x Rua do Fogo x RJ-196 x Conde de Araruama x Previsão de retorno de Conde às 12:35 x Via RJ-196 x Carmo x Centro x Rodoviária
17:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x Alto Grande x Canto Santo Antônio x Est. Alambique João de Nilo x RJ-178 x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Est. Monte Belo x Rua do Fogo x RJ-196 x Conde de Araruama x Previsão de retorno de Conde às 18:00 x Via RJ-196 x Carmo x Centro x Rodoviária

ÔNIBUS	KZP-3056
DATA DE INÍCIO	14/11/21

Beira de Lagoa

HORÁRIO	ITINERÁRIO
06:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x Beira da Lagoa x Previsão de retorno de Beira da Lagoa às 06:20 x Bacural x Machadinho x Sítio Santa Luzia x Machadinho x Mutum x Boa Vista x Sítio Bonfim x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Santa Catarina x Via Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x QSM x Est. Santa Catarina Machadinho x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
11:30:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Santa Catarina x Machadinho x Sítio Santa Luzia x Bacural x Beira da Lagoa x Previsão de retorno de Beira da Lagoa às 12:30 x Via x Bacural x Machadinho x Santa Catarina x Via Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
17:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Sítio Bomfim x Boa Vista x Mutum x QSM x Est. Santa Catarina Machadinho x Machadinho x Sítio Santa Luzia x Bacural x Beira da Lagoa x Previsão de retorno de Beira da Lagoa às 18:00 x Via x Bacural x Machadinho x Santa Catarina x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.

ÔNIBUS	KWA-3409
DATA DE INÍCIO	14/11/21

Barra do Furado

HORÁRIO	ITINERÁRIO
05:40:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Sítio Quissamã x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira x RJ-196 x Previsão de retorno de Barra do furado às 06:20 para o Centro x Via RJ-196 x Sítio Quissamã x Rua Henrique de Queiroz Matos Centro x Rodoviária.
11:30:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Sítio Quissamã x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira x RJ-196 x Previsão de retorno de Barra do furado às 12:20 para o Centro x Via RJ-196 x Sítio Quissamã x Rua Henrique de Queiroz Matos Centro x Rodoviária.
17:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Sítio Quissamã x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira x RJ-196 x Previsão de retorno de Barra do furado às 17:50 para o Centro x Via RJ-196 x Sítio Quissamã x Rua Henrique de Queiroz Matos Centro x Rodoviária.

ÔNIBUS	KWR-2925
DATA DE INÍCIO	14/11/21

Visgueiro / Praia de João Francisco

HORÁRIO	ITINERÁRIO
06:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est. João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Est. do Visgueiro x Visgueiro x Previsão de retorno do Visgueiro às 06:35 x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa x Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos x Previsão de retorno da Praia às 07:10 para o Centro x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.
11:30:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est. João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa x Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos x Previsão de retorno da Praia às 12:05 para o Centro x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.
17:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est. João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Est. do Visgueiro x Visgueiro x Previsão de retorno do Visgueiro às 18:00 x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa x Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos x Previsão de retorno da Praia às 18:30 para o Centro x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.

ÔNIBUS	LKZ-6749
DATA DE INÍCIO	

MACHADO / MUTUM

DATA DE INÍCIO	14/11/21
HORÁRIO	ITINERÁRIO
06:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça Brigadeiro José Caetano x Rua Henrique de Queiroz Matos x Carmo x Conjunto Habitacional Luiz Gonzaga Lemos x Est. Do Machado x Machado x Previsão de retorno do Machado às 06:45 x Via Farinha Seca x Beira de Lagoa x Campinas x Sítio Dois x Rua do Matias x Matias Rua Euzébio de Queiroz x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Terminal.
07:00:00	Terminal x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Mutum x Boa Vista x Sítio Nossa Senhora do Bonfim x Vista Alegre x Santa Catarina x Previsão de retorno de Santa Catarina às 07:45 x Est Santa Catarina Machadinho x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
11:30:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est Santa Catarina Machadinho x Sítio Nossa Senhora do Bonfim x Boa Vista x Mutum x Previsão de retorno do Mutum às 12:15 x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
17:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça Brigadeiro José Caetano x Sítio Dois x Rua do Matias x Campinas x Beira de Lagoa x Via Farinha Seca x Est. Do Machado x Machado x Previsão de retorno do Machado às 17:50 Conjunto Habitacional Luiz Gonzaga Lemos x Carmo x Rua Francisco Carneiro da Silva x Euzébio de Queiroz x Centro x Rodoviária.

ÔNIBUS	LKZ-6760
DATA DE INÍCIO	14/11/21

SANTA CATARINA / MANDIQUERA

HORÁRIO	ITINERÁRIO
05:30:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Previsão de Retorno Para o Centro 5:45 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
06:20:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Previsão de Retorno Para o Centro 6:35 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária X Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x EST. Mun. QSM 011 X Mandiquera X Alto Grande X EST. Do Meio X Rua Bento Manoel de Souza Filho x Previsão de Retorno Para o Centro 7:20 x Canto Santo Antônio X Alto Grande X Mandiquera X EST. Mandiquera X EST. Leão José Vieira X EST. Mun. QSM 011 X RJ 178 X Carmo X Centro X Rodoviária.
08:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Previsão de Retorno Para o Centro 8:15 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
09:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Previsão de Retorno Para o Centro 9:15 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
10:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Santa Catarina x Vista Alegre x QSM Est Santa Catarina X Rua José Matias X Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x Previsão de Retorno Para o Centro 10:25 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
11:30:00	Rodoviária X Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x RJ-178 X Carmo X RJ-178 x EST. Mandiquera X Mandiquera X Alto Grande X EST. Do Meio X Rua Bento Manoel de Souza Filho X Previsão de Retorno Para o Centro 12:05 Canto Santo Antonio X Alto Grande X Mandiquera X EST. Mun. QSM 011 X RJ 178 X Carmo X Centro X Rodoviária.
13:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Previsão de Retorno Para o Centro 13:15 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
15:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Santa Catarina x Vista Alegre X QSM Est Santa Catarina X Rua José Matias X Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x Previsão de Retorno Para o Centro 15:25 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
16:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinho x Vista Alegre x Previsão de Retorno Para o Centro 16:15 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
	Rodoviária X Av. Francisco de

17:00:00	Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x RJ-178 X Carmo X RJ-178 x EST. Mandiquera X Mandiquera X Alto Grande X EST. Do Meio X Rua Bento Manoel de Souza Filho X Previsão de Retorno Para o Centro 17:35 Canto Santo Antonio X Alto Grande X Mandiquera X EST. Mun. QSM 011 X RJ 178 X Carmo X Centro X Rodoviária.
18:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Vista Alegre x Previsão de Retorno Para o Centro 18:15 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
19:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Est. Correio Imperial x Rua Nunes Barcelos x RJ-178 x Rua Barão de Vila Franca x Rua Conde de Araruama x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Previsão de Retorno Para o Centro 19:15 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária

SÁBADO

ÔNIBUS	LPL-9A57	CONDE DE ARARUAMA	
DATA DE INÍCIO	14/11/21		
HORÁRIO	ITINERÁRIO		
06:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Conde de Araruama x Previsão de retorno de Conde às 06:20 x Via RJ-196 x Rua de Fogo x Est. Monte Belo x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Morro Alto x RJ-178 x Est. Morrinhos de Quissamã x Est. Alambique João de Nilo x Canto Santo Antônio x Alto Grande x Est. QSM-011 x Carmo x Centro x Rodoviária.		
11:30:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x Alto Grande x Canto Santo Antônio x Est. Alambique João de Nilo x RJ-178 x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Est. Monte Belo x Rua do Fogo x RJ-196 x Conde de Araruama x Previsão de retorno de Conde às 12:35 x Via RJ-196 x Carmo x Centro x Rodoviária		
17:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x Alto Grande x Canto Santo Antônio x Est. Alambique João de Nilo x RJ-178 x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Est. Monte Belo x Rua do Fogo x RJ-196 x Conde de Araruama x Previsão de retorno de Conde às 18:00 x Via RJ-196 x Carmo x Centro x Rodoviária		

ÔNIBUS	KZP-3056	Beira de Lagoa	
DATA DE INÍCIO	14/11/21		
HORÁRIO	ITINERÁRIO		
06:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x Beira da Lagoa x Previsão de retorno de Beira da Lagoa às 06:20 x Bacural x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Machadinha x Mutum x Boa Vista x Sítio Bonfim x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Via Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x QSM x Est. Santa Catarina Machadinha x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.		
11:30:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Bacural x Beira da Lagoa x Previsão de retorno de Beira da Lagoa às 12:30 x Via x Bacural x Machadinha x Santa Catarina x Via Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.		
17:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Sítio Bonfim x Boa Vista x Mutum x QSM x Est. Santa Catarina Machadinha x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Bacural x Beira da Lagoa x Previsão de retorno de Beira da Lagoa às 18:00 x Via x Bacural x Machadinha x Santa Catarina x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.		

ÔNIBUS	KWA-3409	Barra do Furado	
DATA DE INÍCIO	14/11/21		
HORÁRIO	ITINERÁRIO		
05:40:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Sítio Quissamã x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira x RJ-196 x Previsão de retorno de Barra do Furado às 06:20 para o Centro x Via RJ-196 x Sítio Quissamã x Rua Henrique de Queiroz Matos Centro x Rodoviária.		
11:30:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Sítio Quissamã x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira x RJ-196 x Previsão de retorno de Barra do Furado às 12:10 para o Centro x Via RJ-196 x Sítio Quissamã x Rua Henrique de Queiroz Matos Centro x Rodoviária.		
17:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Sítio Quissamã x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira x RJ-196 x Previsão de retorno de Barra do Furado às 17:50 para o Centro x Via RJ-196 x Sítio Quissamã x Rua Henrique de Queiroz Matos Centro x Rodoviária.		

ÔNIBUS	KWR-2925	Visgueiro / Praia de João Francisco	
DATA DE INÍCIO	14/11/21		
HORÁRIO	ITINERÁRIO		
06:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est. João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Est. do Visgueiro x Visgueiro x Previsão de retorno do Visgueiro às 06:35 x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa x Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos x Previsão de retorno da Praia às 07:10 para o Centro x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.		
11:30:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est. João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa x Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos x Previsão de retorno da Praia às 12:05 para o Centro x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.		
17:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est. João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Est. do Visgueiro x Visgueiro x Previsão de retorno do Visgueiro às 17:40 x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa x Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos x Previsão de retorno da Praia às 18:30 para o Centro x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.		

ÔNIBUS	LKZ-6749	MACHADO / MANDIQUERA	
DATA DE INÍCIO	14/11/21		
HORÁRIO	ITINERÁRIO		
06:00:00	Rodoviária X Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x RJ-178 X Carmo X RJ-178 x EST. Mandiquera X Mandiquera X Alto Grande X EST. Do Meio X Rua Bento Manoel de Souza Filho X Previsão de Retorno Para o Centro 6:35 x Canto Santo Antonio X Alto Grande X Mandiquera X EST. Mun. QSM 011 X RJ 178 X Carmo X Centro X Rodoviária.		
07:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça Brigadeiro José Caetano x Rua Henrique de Queiroz Matos x Carmo x Conjunto Habitacional Luiz Gonzaga Lemos x Est. Do Machado x Machado x Previsão de retorno do Machado às 07:45 x Via Farinha Seca x Beira de Lagoa x Campinas x Sítio Dois x Rua do Matias x Matias Rua Euzébio de Queiroz x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Terminal Rodoviária.		
11:30:00	Rodoviária X Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x RJ-178 X Carmo X RJ-178 x EST. Mandiquera X Mandiquera X Alto Grande X EST. Do Meio X Rua Bento Manoel de Souza Filho X Previsão de Retorno Para o Centro 12:05 x Canto Santo Antonio X Alto Grande X Mandiquera X EST. Mun. QSM 011 X RJ 178 X Carmo X Centro X Rodoviária.		
17:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça Brigadeiro José Caetano x Sítio Dois x Rua do Matias x Campinas x Beira de Lagoa x Via Farinha Seca x Est. Do Machado x Machado x Previsão de retorno do Machado às 17:50 Conjunto Habitacional Luiz Gonzaga Lemos x Carmo x Rua Francisco Carneiro da Silva x Euzébio de Queiroz x Centro x Rodoviária.		

ÔNIBUS	LKZ-6760	SANTA CATARINA / MANDIQUERA	
DATA DE INÍCIO	14/11/21		
HORÁRIO	ITINERÁRIO		
06:30:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Previsão de Retorno Para o Centro 6:45 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária		
07:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Previsão de Retorno Para o Centro 7:15 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária		
09:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Previsão de Retorno Para o Centro 9:15 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária		
10:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Vista Alegre x QSM Est. Santa Catarina X Rua José Matias X Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x Previsão de Retorno Para o Centro 10:25 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária		
12:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Previsão de Retorno Para o Centro 12:15 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária		

15:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Vista Alegre X QSM Est. Santa Catarina X Rua José Matias X Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x Previsão de Retorno Para o Centro 15:25 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
16:30:00	Rodoviária X Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x RJ-178 X Carmo X RJ-178 x EST. Mandiquera X Mandiquera X Alto Grande X EST. Do Meio X Rua Bento Manoel de Souza Filho X Previsão de Retorno Para o Centro 17:05 x Canto Santo Antonio X Alto Grande X Mandiquera X EST. Mun. QSM 011 X RJ 178 X Carmo X Centro X Rodoviária.
17:30:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Previsão de Retorno Para o Centro 17:45 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária

DOMINGO

ÔNIBUS	LPL-9A57
DATA DE INÍCIO	14/11/21

CONDE DE ARARUAMA

HORÁRIO	ITINERÁRIO
08:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Conde de Araruama x Previsão de retorno de Conde às 08:20 x Via RJ-196 x Rua de Fogo x Est. Monte Belo x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Morro alto x RJ-178 x Est. Morrinhos de Quissamã x Est. Alambique João de Nilo x Canto Santo Antônio x Alto Grande x Est QSM-011 x Carmo x Centro x Rodoviária.
12:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x Alto Grande x Canto Santo Antônio x Est. Alambique João de Nilo x RJ-178 x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Est. Monte Belo x Rua do Fogo x RJ-196 x Conde De Araruama x Previsão de retorno de Conde às 13:00 x Via RJ-196 x Carmo x Centro x Rodoviária
16:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x Alto Grande x Canto Santo Antônio x Est. Alambique João de Nilo x RJ-178 x Morro Alto x Pindóbas x Retorno x Est. Monte Belo x Rua do Fogo x RJ-196 x Conde De Araruama x Previsão de retorno de Conde às 17:00 x Via RJ-196 x Carmo x Centro x Rodoviária

ÔNIBUS	KZP-3056
DATA DE INÍCIO	14/11/21

Beira de Lagoa

HORÁRIO	ITINERÁRIO
08:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x Beira da Lagoa x Previsão de retorno de Beira da Lagoa às 08:20 x Bacural x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Machadinha x Mutum x Boa Vista x Sítio Bonfim x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Via Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x QSM x Est. Santa Catarina Machadinha x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
12:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Bacural x Beira da Lagoa x Previsão de retorno de Beira da Lagoa às 13:00 x Via x Bacural x Machadinha x Santa Catarina x Via Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.
16:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Praça do Centro x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Machadinha x Sítio Santa Luzia x Bacural x Beira da Lagoa x Previsão de retorno de Beira da Lagoa às 17:00 x Via x Bacural x Machadinha x Santa Catarina x Via Rua José Matias x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua da Floresta x Rua Projetada x Vila Madalena x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária.

ÔNIBUS	KWA-3409
DATA DE INÍCIO	14/11/21

Barra do Furado

HORÁRIO	ITINERÁRIO
08:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Sítio Quissamã x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira x RJ-196 x Previsão de retorno de Barra do furado às 08:40 para o Centro x Via RJ-196 x Sítio Quissamã x Rua Henrique de Queiroz Matos Centro x Rodoviária.
12:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Sítio Quissamã x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira x RJ-196 x Previsão de retorno de Barra do furado às 12:50 para o Centro x Via RJ-196 x Sítio Quissamã x Rua Henrique de Queiroz Matos Centro x Rodoviária.
16:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Sítio Quissamã x RJ-196 x Barra do Furado x Av. Atlântico x Rua José Ferreira x RJ-196 x Previsão de retorno de Barra do furado às 16:50 para o Centro x Via RJ-196 x Sítio Quissamã x Rua Henrique de Queiroz Matos Centro x Rodoviária.

ÔNIBUS	KWR-2925
DATA DE INÍCIO	14/11/21

Visgueiro / Praia de João Francisco

HORÁRIO	ITINERÁRIO
08:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est. João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Est. do Visgueiro x Visgueiro x Previsão de retorno do Visgueiro às 08:35 x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa x Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos x Previsão de retorno da Praia às 09:10 para o Centro x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.
12:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est. João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa x Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos x Previsão de retorno da Praia às 12:35 para o Centro x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.
16:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Centro x Carmo x RJ-178 x Est. João Francisco x Est. Penha Imbiu x Olhos D'Água x Imbiu x Est. Penha Imbiu x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Est. do Visgueiro x Visgueiro x Previsão de retorno do Visgueiro às 17:00 x Rua Roberto Pinto de Barcelos x Praia de João Francisco x Rua Rodrigo Silva de Queiroz x Rua da Lagoa x Rua Cândido de Souza Pinto x Rua das Andorinhas x Rua Roberto Pinto Barcelos x Previsão de retorno da Praia às 17:30 para o Centro x Via Penha x RJ-178 x Centro x Rodoviária.

ÔNIBUS	LKZ-6760
DATA DE INÍCIO	14/11/21

SANTA CATARINA / MANDIQUERA

HORÁRIO	ITINERÁRIO
08:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Previsão de Retorno Para o Centro 8:15 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
08:30:00	Rodoviária X Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x RJ-178 X Carmo X RJ-178 x EST. Mandiquera X Mandiquera X Alto Grande X EST. Do Meio X Rua Bento Manoel de Souza Filho X Previsão de Retorno Para o Centro 09:05 x Canto Santo Antonio X Alto Grande X Mandiquera X EST. Mun. QSM 011 X RJ 178 X Carmo X Centro X Rodoviária.
12:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Previsão de Retorno Para o Centro 12:15 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
16:00:00	Rodoviária x Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x Via Praça Brigadeiro José Caetano x RJ-178 x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Santa Catarina x Vila Madalena x Rua Projetada x Rua da Floresta x Rua Roberto Francisco de Oliveira x Rua José Matias x QSM Est. Santa Catarina Machadinha x Previsão de Retorno Para o Centro 16:15 x Via RJ-178 x Rua Henrique de Queiroz Matos x Centro x Rodoviária
16:30:00	Rodoviária X Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva x Rua Conde de Araruama x RJ-178 X Carmo X RJ-178 x EST. Mandiquera X Mandiquera X Alto Grande X EST. Do Meio X Rua Bento Manoel de Souza Filho X Previsão de Retorno Para o Centro 17:05 x Canto Santo Antonio X Alto Grande X Mandiquera X EST. Mun. QSM 011 X RJ 178 X Carmo X Centro X Rodoviária.

Wildemar Costa Desterro Ruelis
Fiscal do Transporte Coletivo

Marcos Aurélio de Souza
Secretário Municipal de Transporte

FAMÍLIA UNIDA
CONTRA A COVID-19

TODOS USANDO
MÁSCARA





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR REGISTRADO R\$
166/2021	Alternativa Comércio e Serviços LTDA	13.791.068/0001-88	27.390,00
167/2021	C. G. Lima Distribuidora de Equipamentos Eireli	21.777.287/0001-30	238.440,00
168/2021	Campos - Medicamentos Eireli	31.849.774/0001-15	694.343,00
169/2021	Especifarma Comércio de Medicamentos e Prod. Hospitalares LTDA.	00.085.822/0001-12	1.170,00
170/2021	Odmedi Comércio e Representações LTDA	17.794.248/0001-74	2.240,00

FATO GERADOR: Solicitação nº 678/2021 – Processo nº 7150/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 130/2021.

REGISTRADOR: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de uso médico hospitalar/EPI (Equipamento de Produção Individual), destinados as equipes assistenciais da Secretaria de Saúde do município de Quissamã e Vigilância em Saúde, inclusive para atendimento na situação de pandemia – COVID - 19, conforme termo de referência que integra esta Ata de Registro de Preços.

PRAZO: Em 12 (doze) meses.

INÍCIO: 08/11/2021.

TÉRMINO: 08/11/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 963.583,00 (novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais).

A discriminação, quantidades e valores constantes nas Atas constam nas tabelas abaixo:

Quissamã (RJ), 11 de novembro 2021.

Nilton Pinto

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço

Chefe de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2021

Julgamento

Página: 1/2

Solicitação : 000678/2021 Licitação : 000130/2021 - Modalidade : 08-PREGÃO PRESENCIAL - Serviço : 02 Data Julgamento : 05/10/2021 Comprador : -

Fornecedor : 08819 - Alternativa Comércio e Serviços Ltda-ME

Telefone : 2227781229

Item Produto	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
002 048.28.0336.0	UNIDADE	SAPATILHA DESCARTÁVEL DE TNT COM ELÁSTICO, GARANTINDO MOLDAGEM AO PÉ DO USUÁRIO EM TODOS OS TAMANHOS, TAMANHO ÚNICO, USO ÚNICO, PRODUTO DESCARTÁVEL, PARA USO EM UNIDADE DE SAÚDE.(PAR).	ANADONA	36.000,0000	0,1100	3.960,0000
008 048.28.0331.0	UNIDADE	MASCARA, TIPO: RESPIRADOR, TIPO USO : N95, FILTRO MECANICO DE TNT(PARTÍCULAS 0,1 MICRON), TIPO FIXAÇÃO: DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 CAMADAS (C,FILME) SEM VALVULA, CLIPE NASAL, COM AUTORIZAÇÃO INMETRO	D. PLUS	14.200,0000	1,6500	23.430,0000
Total para este Fornecedor: 2						27.390,0000

Fornecedor : 10934 - C.G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS-ME

Telefone :

Item Produto	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
005 048.23.1183.0	UNIDADE	MACACÃO, MATERIAL: TNT, COMPONENTES: CAPUZ, ZIPER FRONTAL, TIPO USO: HOSPITALAR, COR: BRANCO, TAMANHO: EG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIDROREPELENTE, TIPO MANGA: LONGA COM ELÁSTICO NOS PUNHOS.	Progseg	2.400,0000	12,5000	30.000,0000
010 048.36.1437.0	UNIDADE	AVENTAL DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, ELÁSTICO NO PUNHO E TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA, COR BRANCA, USO ÚNICO.	Progseg	108.000,0000	1,9300	208.440,0000
Total para este Fornecedor: 2						238.440,0000

Fornecedor : 12358 - CAMPOS MEDICAMENTOS EIRELI

Telefone :

Item Produto	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
003 048.36.1433.0	UNIDADE	AVENTAL DE PROCEDIMENTOS DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, GRAMATURA DE 30G/M2, MEDIDAS ENTRE 115 E 120CM DE COMPRIMENTO X 145 A 150CM DE LARGURA, EM MÉDIA, MANGA LONGA COM PUNHO; USO ÚNICO; NÃO PERECÍVEL	DESCARPACK	163.000,0000	2,9700	484.110,0000
004 048.36.1419.0	UNIDADE	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL: SMS, TAMANHO: UNICO, GRAMATURA: CERCA DE 50 G.cm², COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL DE USO ÚNICO, IMPERMEÁVEL, COR: COM COR.	PROSEG	27.000,0000	5,4400	146.880,0000
006 048.23.1192.0	UNIDADE	MACACAO, MATERIAL: TNT, COMPONENTES: CAPUZ, ZIPER FRONTAL, TIPO USO: HOSPITALAR, COR: BRANCO, TAMANHO: XXG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIDROREPELENTE, TIPO MANGA: LONGA COM ELASTICO NOS PUNHOS.	PROSEG	4.800,0000	12,4700	59.856,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ							Página: 2/2
Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2021							
Julgamento							
007	048.28.0337.0	UNIDADE	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO: POLICARBONATO, MATERIAL LENTE: POLICARBONATO, TIPO LENTE: ANTIEMBAÇANTE, MODELO LENTES: APOIO NASAL COM PROTEÇÃO LATERAL - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INCOLOR, HASTE TIPO ESPÁTULA REGULA COMPRIMENTO, PARA USO EM SOBREPOSIÇÃO A ÓCULOS DE GRAU.	DANNY	650,0000	5,3800	3.497,0000
Total para este Fornecedor: 4							694.343,0000
Fornecedor: 05694 - ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Telefone: 2124179700							
Item	Produto	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
001	048.28.0335.0	UNIDADE	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA COM ELÁSTICO DE TNT, AJUSTÁVEL A QUALQUER TAMANHO DE CABEÇA, PARA USO EM UNIDADES DE SAÚDE.	NURMED	11.700,0000	0,1000	1.170,0000
Total para este Fornecedor: 1							1.170,0000
Fornecedor: 10725 - ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP							
Telefone: 2227221469							
Item	Produto	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
009	048.36.1436.0	UNIDADE	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO SEM CONTATO COM O PACIENTE; COM CAPACIDADE P/ ARMAZENAR NO MÍNIMO 10 MEDIÇÕES; QUE TENHA PELO MENOS EM SUA FAIXA DE TEMPERATURA A ABRANGÊNCIA 35° A 45°C; ALIMENTAÇÃO POR BATERIA OU PILHA; ALTA PRECISÃO; USO HOSPITALAR	HARBIN	40,0000	56,0000	2.240,0000
Total para este Fornecedor: 1							2.240,0000
Total para esta Solicitação:							963.583,0000

CONVITE

3^a Conferência Municipal de Cultura

A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS PROCESSOS DE GESTÃO DE CULTURA NO PÓS-PANDEMIA

QUARTA - FEIRA
24/11

ÀS 8H
CENTRO CULTURAL
SOBRADINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUISSAMÃ

SECRETARIA DE
CULTURA E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2128 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2022 e dá outras providências.

Artigo 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal; ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e ao artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Quissamã, de 17 de novembro de 1990, ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício fiscal de 2022, cujo montante, programas, objetivos e prioridades serão compatíveis com a Lei do Plano Plurianual 2022-2025, compreendendo, dentre outros.

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estruturação dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI - dispositivos sobre alterações na Legislação Tributária do município;
- VII - dispositivos relativos à dívida e endividamento municipal;
- VIII - disposições sobre transparência e controle;
- IX - dispositivos finais e transitórios.

Artigo 2º. Não poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual, despesas sem vínculos definidos com os programas, objetivos e prioridades do Plano Plurianual e sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Artigo 3º. Para os efeitos desta lei, entende-se como receita corrente líquida: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes, e outras receitas também correntes, deduzidos:

2

- I. a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, eventualmente instituído;
 - II. as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;
 - III. outras deduções a especificar.
- § 1º. Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- § 2º. As receitas de indenização, outros auxílios e subvenções serão consideradas em rubrica própria.
- § 3º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Artigo 4º. O projeto de lei orçamentária para o exercício fiscal de 2022, além de observar o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, será elaborado de forma compatível com as normas da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, com observância da legislação dela decorrente e, especificamente:

- I. Atentará para os demonstrativos de metas e riscos fiscais, conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como observará os demonstrativos das Metas e Prioridades anexos desta Lei, e especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2022/2025, em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal.
- II. Será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

3

III. Conterá reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar n.º 101/2000, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são os estabelecidos no artigo 15 desta Lei.

IV. Todas as despesas relativas à dívida pública contratual, se existente, bem como as receitas que as atenderão, deverão constar da Lei Orçamentária Anual e, sendo o caso, o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nas aberturas de crédito adicional;

V. Será vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

VI. A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

VII. Atenderá ao Novo Regime Fiscal, instituído pelo artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e Emenda Constitucional n.º 99/2017.

Parágrafo Único. O Orçamento da Seguridade Social no Município de Quissamã, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do artigo 167, nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 204, e no § 4º do artigo 212 da Constituição.

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO, PREVISÃO, ARRECAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 5º. A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2022 contemplará a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município de Quissamã.

4

Artigo 6º. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. A reestimativa de receita só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, em conformidade com inciso III do artigo 167 da Constituição Federal/88.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 7º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício fiscal em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender aos dispositivos desta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na forma dos artigos 5º e 6º desta lei.
- II. estar acompanhada de medidas de compensação em condições de serem aprovadas e assegurado que entrem efetivamente em vigor, até o início do período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SUBSEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

5

Artigo 8º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Artigo 9º. A estimativa da receita citada no artigo anterior e no artigo 6º desta lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. revisão do Código Tributário Municipal;
- X. criação e revisão das legislações das contribuições de competência municipal.

6

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º. Eventual renúncia de receita estará limitada ao montante dimensionado no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

SUBSEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Artigo 10. A transferência de recursos financeiros destinados a custear, direta ou indiretamente, atividades ou serviços de atendimento às necessidades de pessoas físicas, bem como para a realização ou a continuidade de parcerias firmadas com o Terceiro Setor, por meio de Termo de Parceria, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordos de Cooperação ou Convênios, ou para a cobertura de déficit de pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Indireta do Município de Quissamã, deverá atender às condições de equilíbrio fiscal estabelecidas nesta lei e estar prevista na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá cumprir as exigências prevista na legislação municipal específica, bem como atender aos critérios e requisitos previstos na legislação federal específica, reguladora da atividade do Terceiro Setor.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

7

§ 3º - As subvenções sociais poderão ser concedidas através de convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos congêneres, em conformidade com o disposto no caput do presente artigo.

§ 4º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio/parceria.

SUBSEÇÃO III

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Artigo 11. Para efeitos desta lei, considera-se como dívida consolidada ou fundada, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios, e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Parágrafo Único. Integram a dívida pública consolidada do Município as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Artigo 12. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedadas:

I. captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal;

II. assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito.

Artigo 13. As operações de crédito por antecipação de receita destinar-se-ão a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirão as exigências mencionadas no artigo 31 e 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

8

Artigo 14. O Município poderá conceder garantias em operações de crédito internas ou externas, observadas, além das exigências contidas no artigo anterior, os limites e as condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, DA RESERVA PARA EMENDA PARLAMENTAR E DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Artigo 15. O orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do artigo 5º, inciso III da lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no artigo 91 do Decreto de Lei nº 200/67, c/c artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados no Anexo de Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de junho de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 16. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o artigo 124-A da Lei Orgânica Municipal, serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá reserva específica para atendimento de programações decorrentes das emendas referidas no caput deste artigo.

§ 2º. Na programação da Lei Orçamentária Anual, a reserva para atendimento às emendas parlamentares comporá a Reserva para Contingências, código 9.9.99.99.99.00.

9

Artigo 17. O Instituto de Previdência criou a ação Reserva Orçamentária do RPPS destinada a promover o equilíbrio entre a receita e despesa do Município.

SEÇÃO III DA DESPESA PÚBLICA

Artigo 18. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 2º, 19 a 26 e 48 desta Lei.

Artigo 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com o disposto nesta Lei e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Para os fins desta Lei:

I. será compatível com o plano plurianual e com esta Lei, a despesa que estiver em conformidade com os programas, prioridades e metas fiscais previstos nesses instrumentos e não infringir qualquer de suas disposições;

II. será adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício fiscal.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º. Ressalva-se do disposto neste artigo à despesa considerada irrelevante, nos termos do artigo 46 desta Lei.

§ 4º. As normas do caput constituirão condições prévias para:

I. empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II. desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 20. As diretrizes desta Lei abrangem os programas, metas e prioridades da Câmara Municipal de Quissamã.

§ 1º. Conforme determinação no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo o valor correspondente a 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2021, divididos em duodécimos, até o dia vinte de cada mês.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, no exercício de 2022 não ultrapassará 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, observado o previsto no § 3º do artigo 22 e artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. A Câmara Municipal poderá instituir programas de trabalho e ações de interesse da sociedade quissamaense para integrarem a Lei Orçamentária Anual, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e custeados pelo montante estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Na eventual superveniência de norma constitucional que determinar a redução do percentual previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo estará autorizado a reduzir, na mesma proporção, o percentual definido no § 1º.

§ 5º. Fica permitido ao Poder Legislativo efetuar em seu orçamento, por ato próprio, as alterações orçamentárias necessárias, desde que seja observado o limite estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal da República Federativa do

11

Brasil, que se refiram aos créditos suplementares e que os remanejamentos sejam efetuados dentro do próprio orçamento por meio de anulação de outras dotações.

SUBSEÇÃO II DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 21. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A comprovação referida no § 2º, será apresentada pelo proponente e conterá a metodologia de cálculo e premissas utilizadas, sem prejuízo do seu exame de compatibilidade com as demais normas desta Lei e do Plano Plurianual.

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º. O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

12

§ 7º. Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

SUBSEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 22. No exercício financeiro de 2022 e para fins do disposto no caput do artigo 169 da CF e artigo 19 da LC 101/2000, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, repartida e fixada conforme o inciso III do art. 20 da LC 101/2000 e observadas as disposições contidas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e no artigo 29-A da Constituição Federal.

Artigo 23. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

§ 1º. No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação.

§ 3º. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão não poderá:

I. receber transferência voluntária;

II. conceder garantia, direta ou indireta, como permitido no artigo 15;

III. contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

13

Artigo 24. Desde que atendido ao disposto no artigo 37 e no caput do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, majoração de salários, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 22 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 25. Será nulo de pleno direito:

I. o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal;

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

II. o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

III. o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

IV. a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

14

I. devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II. aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II. criação de cargo, emprego ou função;

III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, licenças ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal e nas situações previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO

Artigo 26. Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da educação sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2022, deverá explicitar ações que promovam o acesso à educação pública de qualidade, proporcionando, em especial, a ampliação de vagas proporcionalmente à demanda,

15

buscando o alcance das metas determinadas na Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

§ 1º. Disponibilizar transporte escolar e alimentação adequada aos alunos regularmente matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, bem como, aos alunos possuidores de necessidades especiais, matriculados nas unidades escolas da rede pública de ensino do município, promovendo a sua inclusão social.

§ 2º. Fomentar ações de formação e valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, garantindo-lhes atualização e desenvolvimento profissional constante, em prol da melhoria e aprimoramento da Educação Pública.

§ 3º. Quando houver disponibilidade orçamentária e financeira poderá o município dentro de critérios previamente definidos ofertar bolsas de estudos para cursos fora da competência constitucional municipal, tais como: cursos técnicos e educação superior.

SUBSEÇÃO V DA CULTURA E DO LAZER

Art. 27. Deverão ser assegurados recursos adequados para implementação de atividades culturais no Município constituindo-se prioridades e objetivos para o exercício fiscal de 2022:

I. preservar, manter e restaurar parcela definida do acervo histórico de Quissamã; preservar e fomentar as manifestações artísticas e culturais locais;

II. promover lazer à população e visitantes;

III. promover os instrumentos e mecanismos que favoreçam o acesso da população à cultura e à informação, como meio de inclusão social, disponibilizando espaços públicos voltados para o fomento às atividades de exploração econômica e sustentável do turismo cultural, como ferramenta de geração de emprego e renda, observando os ditames da Lei Municipal nº 1628/2016, bem como as demais normas em vigor no país.

16

SUBSEÇÃO VI DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Artigo 28. As ações municipais de proteção social e desenvolvimento da pessoa humana, previstas na Lei Orgânica Municipal nos artigos 229 a 232 e autorizadas pelas Leis Municipais n.º 729/02, 755/03, 1660/17, 1674/17 1678/17, 1874/19, 1832/19, 1846/19, 1920/20 e demais legislações pertinentes poderão, no exercício fiscal de 2022, ser ampliadas para o melhor atendimento ao idoso; crianças e adolescentes em risco social; jovens em situação de risco; emancipação e proteção da população feminina; pessoas portadoras de deficiências e necessidades especiais, para sua integração à vida comunitária e familiar, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e também da Resolução 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais.

SUBSEÇÃO VII DA SAÚDE

Artigo 29. Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da saúde sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária de 2022 deverá viabilizar a integridade do cuidado, fortalecer ações regionalizadas e identificar ações específicas para educação e promoção à saúde, saúde da família, vigilância em saúde, prevenção e assistência odontológica, atendimento especializado ambulatorial, emergencial e hospitalar.

SUBSEÇÃO VIII DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

Artigo 30. As ações do Município para coleta, tratamento e disposição de resíduos; aproveitamento dos recursos hídricos para irrigação e expansão da rede de água potável; drenagem e canalização de águas pluviais; vigilância da qualidade do meio ambiente, educação ambiental, estruturação física para aproveitamento do potencial pesqueiro da Barra do Furado e ampliação do Horto Municipal, deverão ser destacadas na Lei Orçamentária para 2022.

17

Parágrafo Único. O município poderá também desenvolver ações com o objetivo de fomentar, incentivar, conceder crédito e dar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas pelos pequenos e médios produtores rurais, em especial, à agricultura familiar, bem como aos empreendedores, pessoas físicas e jurídicas, cujas atividades sejam integrantes da comunidade pesqueira do município de Quissamã.

SUBSEÇÃO IX

DO ESPORTE E DA JUVENTUDE

Artigo 31. Poderão constar na Lei Orçamentária Anual de 2022 ações destinadas a elevar a quantidade e a qualidade das ações de esporte e lazer do Município; promover a formação de atletas infantis, adolescentes e juvenis; e desenvolver atividades integradas de desenvolvimento do potencial turístico, de esporte e lazer de Quissamã.

SUBSEÇÃO X

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

Artigo 32. Serão priorizadas na Lei Orçamentária de 2022 as ações de desenvolvimento econômico do Município, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Lei Municipal 798/2004) com a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração do turismo no Município, valorizar e ampliar a oferta turística municipal, qualificar pessoas para o atendimento de turistas, e ainda, ações relacionadas à qualificação de trabalhadores nas atividades agropecuárias, industriais e de serviços; apoiar as pequenas e microempresas e a implantação de programas de microcrédito, favorecendo a criação de postos de trabalho, bem como no auxílio para o processamento e industrialização de produtos vinculados à fruticultura, piscicultura, hortigranjeiros e laticínios, dentre outros, bem como o fomento à organização de cooperativas de produtores rurais e de pescadores.

Parágrafo Único. O Município incentivará o Turismo de Base Comunitária (TBC) que desenvolverá o turismo identificado com as comunidades tradicionais, como forma de demonstrar sua importância na promoção de atividades que venham a melho-

18

rar as condições de vida e divulgar sua história, suas culturas e tradições, bem como o potencial artístico, estético, econômico e ambiental, assim como, o desenvolvimento do turismo integrado, buscando a valorização da identidade local.

SUBSEÇÃO XI

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 33. Serão priorizadas na Lei Orçamentária de 2022 as ações de Segurança Pública, através do fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Pública, incentivo e aparelhamento da instituição Guarda Municipal, criação do gabinete de gestão integrada de segurança pública e do sistema de monitoramento por câmeras na cidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual também deverá prever os recursos necessários a implementação das obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.022/2014.

SUBSEÇÃO XII

DA MOBILIDADE URBANA E INFRAESTRUTURA URBANA

Artigo 34. O Município poderá disponibilizar recursos financeiros e operacional para a implantação do Plano de Mobilidade Urbana integrado e compatível com a Política Nacional de Mobilidade Urbana prevista na Lei n.º 12.587/12 e Plano Diretor do Município, o qual atentar para as políticas de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX, do artigo 21 e artigo 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo Único. Poderão ser disponibilizados recursos adequados para a implantação e operacionalização de novas ações ou ações já implementadas voltadas à conso-

19

lidação da municipalização do trânsito, bem como, para campanhas relativas à educação no trânsito, concessão de serviços de transporte público intramunicipal ou para a sua prestação direta pelo ente municipal, confecções de placas de sinalização do trânsito e do tráfego, e para a construção de ciclovias.

Artigo 35. Deverão ser destacadas na Lei Orçamentária Anual de 2022, as ações de infraestrutura e revitalização urbana, ordenamento territorial, abrangendo o sistema viário e de iluminação; e sistema de esgotamento sanitário do Município.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO PATRIMONIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Artigo 36. As disponibilidades de caixa serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 37. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Artigo 38. A Lei Orçamentária e as leis que dispuserem sobre créditos adicionais só poderão incluir novos projetos após adequadamente atendidos, aqueles já em execução e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observando-se o disposto no artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Parágrafo Único. As despesas previstas no caput estão identificadas no Anexo de Metas e Prioridades, desta lei.

20

Artigo 39. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 40. A Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2022 será elaborada em conformidade com as determinações da Constituição Federal e terá sua organização e estruturação em conformidade com as exigências da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei 4.320/64 e suas alterações, especialmente as relativas aos seus artigos 2º e 22, bem como pelas diretrizes apontadas nesta Lei.

§ 1º. Os orçamentos serão apresentados de forma codificada, segundo três classificações introduzidas pelas alterações da legislação aplicável:

I. classificação institucional;

II. classificação funcional;

III. classificação econômica da receita e da despesa.

§ 2º. Na Lei orçamentária e nos documentos da sua execução as ações serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais para refletirem a organização e estrutura da administração financeira municipal, sendo:

I. atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

II. projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

21

III. operação especial - a despesa que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 41. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo estabelecerá, através de ato próprio nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 42. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo único do artigo 21, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, que incidirá sobre o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” dos respectivos programas de trabalho, priorizando-se as ações relacionadas à educação, à saúde e à assistência social.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais;

II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo as alterações ocorridas na realização da receita e o

22

montante de despesa a ser reduzida através de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Mediante restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 5º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro do exercício subsequente, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre na comissão de orçamento da Câmara Municipal, observados os seguintes procedimentos:

I. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 dos meses limites citados neste parágrafo, documentação necessária para apresentação e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, a ser convocada pelo Poder Legislativo.

Artigo 43. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais para fins de observância da ordem cronológica determinada no artigo 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Artigo 44. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos órgãos de controle interno e externo, fiscalizará o cumprimento desta lei, com ênfase no que se refere ao:

I. cumprimento das diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei;

II. cumprimento das metas visando ao atendimento dos objetivos propostos pelos programas constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2022.

Artigo 45. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

23

Artigo 46. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: o Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão desses instrumentos legais e de administração pública.

Artigo 47. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48. O Poder Executivo deverá incluir no Orçamento Fiscal de 2022 recursos a serem destinados ao aperfeiçoamento do pessoal, da qualidade e da produtividade dos sistemas responsáveis pela satisfação da sociedade quissamaense com os serviços públicos, bem como para desenvolver metodologias de avaliação do atendimento das metas estabelecidas nos programas e constantes do Plano Plurianual.

Artigo 49. Será considerada irrelevante, nos termos desta Lei e, em conformidade com § 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, a despesa ou receita de valor até R\$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 50. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, serão empregadas, no que couber, as medidas previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 51. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se:

24

I - houver vantagens mensuráveis para o desenvolvimento do Município ou da sociedade quissamaense;

II - for compatível com os objetivos, programas e prioridades do Plano Plurianual, com os objetivos desta Lei e com os montantes da Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais;

IV - celebrar convênio, acordo, ajuste, consórcio ou congêneres, conforme a aprovação legislativa específica;

V - garantir aos municípios direitos sociais básicos, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal.

Artigo 52. Se forem ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, o Município ficará sujeito, enquanto perdurar esta situação, aos prazos definidos no § 2º do artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000 para verificação e retorno aos limites obrigatórios.

Artigo 53. Para publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, os dados referentes à Receita Corrente Líquida - RCL até 20 (vinte) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Parágrafo único - O Poder Legislativo deverá disponibilizar ao Poder Executivo os dados necessários para publicação dos referidos relatórios, em meio magnético, até 25 (vinte e cinco) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Artigo 54. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual do contratado, após o 1º semestre de 2022.

Artigo 55. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira, junto aos demais entes federativos para a modernização da administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

25

Artigo 56. Na hipótese de ocorrerem os eventos previstos nos artigos 65 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar, no que couber, a execução desta Lei.

Artigo 57. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2022 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de novembro de 2021, conforme artigo 126 da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 0031/2000).

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso sem que esteja concluída a votação dos Projetos de Lei especificados nos artigos acima, para o exercício fiscal de 2022, em virtude do que obrigam o § 2º do artigo 57 da Constituição Federal, do artigo 36 desta lei e demais exigências introduzidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 58. O município deverá observar os dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 173/2020, no que couber.

Artigo 59. O Poder Executivo divulgará os orçamentos aprovados, agrupando seus valores por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, de forma a que dele tenham ciência a sociedade quissamaense e todos os gestores responsáveis pela sua execução.

Artigo 60. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Artigo 61 – Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2022.

Artigo 62 – Compõe esta Lei o Demonstrativo de Metas e Prioridades 2022 – por Órgão e Unidade e os seguintes anexos:

- I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II – Metas Anuais
- III - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais comparadas às Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

26

- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X - Ações de Conservação do Patrimônio Público.

Parágrafo Único - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 63 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 11 de Novembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

PREFEITA



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
10.001.001.01.031.0044	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
10.002.001.01.031.0004	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
10.002.001.01.031.0004	2017	APERFEIÇOAMENTO DA CIDADANIA QUISSAMAENSE	APERFEIÇOAMENTO DA	NÃO MENSURÁVEL	0
10.002.001.01.031.0004	2090	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	SERVIÇOS E PEÇAS	NÃO MENSURÁVEL	0
10.002.001.01.031.0004	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
10.002.001.01.031.0004	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
10.002.001.01.031.0004	1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	IMÓVEL DESAPROPRIADO	METRO	100
10.002.001.01.031.0004	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
16.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
16.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
16.001.001.04.122.0125	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	0
16.001.001.04.122.0125	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	100
16.001.001.04.122.0125	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
16.001.001.20.694.0124	1096	MICROCRÉDITO PARA EMPREENDEDOR RURAL	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	UNIDADE	50
16.002.002.04.122.0123	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
16.002.002.04.122.0123	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
16.002.002.04.122.0140	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
16.002.002.04.153.0123	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	0
16.002.002.04.182.0140	2361	AGENTE MIRIM DA DEFESA CIVIL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	UNIDADE	0
16.002.002.04.182.0140	2360	DEFESA CIVIL SÊNIOR	IDOSOS ASSISTIDOS	UNIDADE	0
16.002.002.04.182.0140	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	0
16.002.002.04.182.0140	2358	DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS	PROFISSIONAIS, ALUNOS E	UNIDADE	0
16.002.002.04.182.0140	2359	NÚCLEO COMUNITÁRIO DE DEFESA CIVIL - NUDEC	COMUNIDADES ASSISTIDAS	UNIDADE	0
17.001.001.04.131.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
17.001.001.04.131.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
18.001.001.06.122.0079	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
18.001.001.06.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
18.001.001.06.122.0079	2228	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - GUARDA AMBIENTAL	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
18.001.001.06.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	140
18.001.001.06.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	2
18.001.001.06.122.0105	1080	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	100
18.001.001.06.122.0105	2303	TRÂNSITO NA ESCOLA, TRÂNSITO NA VIDA.	QUANTIDADE DE PALESTRAS	UNIDADE	125
18.001.001.06.122.0105	2227	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	100
18.001.001.06.122.0106	1117	DE OLHO NA CIDADE	CÂMERAS DE	UNIDADE	130
18.001.001.06.122.0106	1118	CANIL DA GUARDA	CANIL	UNIDADE	2



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
18.001.001.06.122.0106	2310	CÃES DE GUARDA	CÃES	UNIDADE	2
18.001.001.06.122.0106	1119	GUARDA PRESENTE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	15
18.001.001.06.181.0106	2309	MANUTENÇÃO DO PROEIS	Nº DE POLICIAIS AO ANO	UNIDADE	1.456
18.001.001.06.183.0106	2308	DE OLHO NA CIDADE	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
19.001.001.26.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
19.001.001.26.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	30
19.001.001.26.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
19.001.001.26.122.0095	1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO E FERRAMENTA	UNIDADE	40
19.001.001.26.453.0095	1112	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - TRANSPORTE COLETIVO	ÔNIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE	1
19.001.001.26.453.0095	2090	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	SERVIÇOS E PEÇAS	NÃO MENSURÁVEL	0
19.001.001.26.605.0095	2290	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	COMBUSTÍVEIS ADQUIRIDOS	LITRO	600.000
19.001.001.26.782.0095	1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	3
20.001.001.13.813.0079	2035	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
20.001.001.13.813.0079	1126	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - CULTURA E LAZER	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.813.0079	2343	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CULTURA E LAZER	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.813.0130	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
20.001.001.13.813.0130	2103	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	5
20.001.001.13.813.0130	1038	ESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	5
20.001.001.13.813.0130	2344	REALIZAÇÃO DE OFICINAS E CURSOS	PAGAMENTO REALIZADO	UNIDADE	10
20.001.001.13.813.0131	1127	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BENS MÓVEIS P/ PRAÇAS E JARDINS	ESPAÇO REVITALIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.813.0131	2345	REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO LAZER	ATIVIDADE REALIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.813.0131	2160	PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E LAZER	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	10
20.001.001.13.813.0131	2224	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
21.001.001.04.122.0079	2059	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0079	2236	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO	RATEIO REALIZADO	UNIDADE	0
21.001.001.04.122.0079	2046	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	SUBVENÇÕES CONCEDIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0086	2239	PREFEITURA PRESENTE	EDIÇÃO REALIZADA	UNIDADE	18
21.001.001.04.126.0087	1106	REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EQUIPAMENTO	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.126.0087	2277	SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA	SISTEMA LOCADO	UNIDADE	1
21.001.001.04.126.0087	2280	INTERNET PARA TODOS	LINK DISPONIBILIZADO	UNIDADE	2.543
21.001.001.04.126.0087	2281	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA	MATERIAIS	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.126.0087	2145	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	PÁGINA DIGITALIZADA E	UNIDADE	2.600.000
22.001.001.02.061.0129	2152	PRECATORIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS - REGIME	PAGAMENTOS DOS	NÃO MENSURÁVEL	0

Página 2



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
22.001.001.02.061.0129	2249	PRECATORIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS - REGIME	PAGAMENTOS DOS	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.061.0129	2226	REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPVS	PAGAMENTO DE RPV	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.122.0129	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
22.001.001.02.122.0129	2341	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.122.0129	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
23.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	5
23.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	1
23.001.001.04.128.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1
26.001.001.27.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	1
26.001.001.27.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	15
26.001.001.27.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
26.001.001.27.811.0096	2300	BOLSA ATLETA - ESPORTE INDIVIDUAL	ATLETA ATENDIDO	UNIDADE	65
26.001.001.27.811.0096	2301	BOLSA ATLETA - ESPORTE COLETIVO	ATLETA ATENDIDO	UNIDADE	65
26.001.001.27.812.0104	2181	TERCEIRA IDADE EM AÇÃO	IDOSOS ATENDIDOS	UNIDADE	200
26.001.001.27.812.0104	2190	ESPORTE ESPECIAL	PESSOAS COM NECESSIDADES	UNIDADE	50
26.001.001.27.812.0104	2064	EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	100
26.001.001.27.812.0104	2063	ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	MUNÍCIPE ATENDIDO	UNIDADE	3.500
26.001.001.27.812.0104	1113	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	5
27.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	10
27.001.001.04.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	25
27.001.001.04.122.0079	1086	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	PÁGINA DIGITALIZADA E	UNIDADE	1
27.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	1
27.001.001.04.122.0079	2299	CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS	PATRIMONIO ORGANIZADO	UNIDADE	1
27.001.001.04.122.0079	2145	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	PÁGINA DIGITALIZADA E	UNIDADE	1
28.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
28.001.001.04.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	10
28.001.001.04.122.0079	0004	APORTE DE RECURSOS AO IPMQ	APORTE AO IPMQ	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.123.0079	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.123.0079	2269	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.126.0079	1099	SUPORTE TECNOLÓGICO	MATERIAIS ADQUIRIDOS E	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.129.0079	1084	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
28.001.001.04.129.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	10
28.001.001.04.129.0079	2235	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.11.331.0079	0002	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	OPERAÇÃO ESPECIAL	NÃO MENSURÁVEL	0

Página 3



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
28.001.001.28.694.0079	0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.99.999.0079	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.04.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
29.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
29.001.001.11.333.0109	1014	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO	UNIDADE	3
29.001.001.11.333.0109	2035	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	380
29.001.001.11.695.0110	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	7
29.001.001.11.695.0110	2262	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.11.695.0110	2185	VALORIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.22.661.0108	2200	MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	1
29.001.001.22.661.0108	1048	REEQUIPAMENTO DA CASA DO EMPREENDEDOR	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	1
29.001.001.22.661.0108	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	3
29.001.001.22.661.0108	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	3
29.001.001.23.334.0108	2199	FOMENTO AS EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	FOMENTO AO COMÉRCIO	UNIDADE	300
29.001.001.23.334.0108	2315	AUXÍLIO ÀS MICROEMPRESAS E MEIS	AUXÍLIO ÀS MICROEMPRESAS E	UNIDADE	1.800
29.001.001.23.695.0110	1092	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	INSTALAÇÃO DE PLACAS DE	UNIDADE	0
33.001.001.12.122.0083	1108	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - EDUCAÇÃO	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.122.0083	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0082	2100	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	1104	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2219	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2278	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0084	2012	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0084	2013	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO ENS	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0084	2009	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.362.0080	2135	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.362.0080	2124	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.362.0080	2242	CAPACITAÇÃO PARA CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR (PRÉ- INCENTIVO PARA CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR (PRÉ-IF)	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.362.0080	2272	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.364.0080	2126	FRETAMENTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.364.0080	2273	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2279	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL PRÉ-	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100

Página 4



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
33.001.001.12.365.0082	2099	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL PRÉ-	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2133	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	1105	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	1107	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	1103	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0084	2010	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0084	2282	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0084	2007	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0084	2006	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	2220	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	1109	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	2132	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	1110	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	2
33.001.001.12.365.0085	2283	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0085	2098	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.366.0081	2097	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.366.0081	2222	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA MAGISTÉRIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.366.0081	1057	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	60
33.001.001.12.366.0084	2011	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.367.0081	2240	INCENTIVO A EDUCAÇÃO QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	20
33.001.001.12.367.0081	2088	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED. INCLUSIVA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.367.0081	1138	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.367.0084	2005	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - ED. INCLUSIVA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.367.0084	2014	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO -	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.367.0084	2016	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.367.0084	2008	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EJA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.368.0082	2274	INCENTIVO À FAMÍLIA NA ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.368.0082	2276	INCENTIVO A LEITURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.368.0082	2275	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.368.0082	1100	INCENTIVO A PERMANÊNCIA DE ALUNOS DO ATENDIMENTO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.368.0082	1101	INCENTIVO A INCLUSÃO DIGITAL NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
34.001.001.08.122.0079	2306	GESTÃO DA SEMAS	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
34.001.001.08.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
34.001.001.08.122.0079	2307	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
34.001.001.08.122.0079	1111	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS	UNIDADE REFORMADA	NÃO MENSURÁVEL	0

Página 5



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
35.001.001.08.122.0079	2288	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.122.0079	1111	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS	IMÓVEL CONTRUIDO E MANTIDO	UNIDADE	2
35.001.001.08.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	5
35.001.001.08.241.0093	2292	AUXÍLIO AO IDOSO	IDOSO ATENDIDO	UNIDADE	1.200
35.001.001.08.242.0093	2293	AUXÍLIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	UNIDADE	170
35.001.001.08.243.0092	2291	GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	FAMÍLIA ACOMPANHADA	UNIDADE	150
35.001.001.08.243.0092	2271	PRIMEIROS PASSOS	CRIANÇA ATENDIDA	UNIDADE	300
35.001.001.08.243.0093	2296	AUXÍLIO AO JOVEM EM AÇÃO	ADOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	450
35.001.001.08.243.0093	2294	AUXÍLIO AO AGENTE MIRIM	CRIANÇA ATENDIDA	UNIDADE	750
35.001.001.08.244.0088	2284	BENEFÍCIO EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	UNIDADE	2.060
35.001.001.08.244.0088	2285	GESTÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PSB	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	1.500
35.001.001.08.244.0089	2286	GESTÃO DO IGDSUAS - M	IGDSUAS-M MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0090	2287	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA	IGD PBF MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0091	2289	GESTÃO DO ACESSUAS TRABALHO	IGDSUAS-M MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0093	2295	AUXÍLIO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	AUXÍLIO CONCEDIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0093	2297	AUXÍLIO MAIS RENDA QUISSAMÃ	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	1.850
35.001.001.08.244.0094	2298	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	240
36.001.001.10.122.0118	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	100
36.001.001.10.122.0118	2236	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO	RATEIO REALIZADO	UNIDADE	1
36.001.001.10.122.0118	2320	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1
36.001.001.10.122.0118	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
36.001.001.10.126.0118	1123	AMPLIAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA REDE DE SAÚDE	SERVIÇOS DA SAÚDE	UNIDADE	4
36.001.001.10.126.0118	2322	SUPORTE TECNOLÓGICO	MATERIAIS ADQUIRIDOS E	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.128.0118	2323	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	9
36.001.001.10.128.0118	2321	EDUCAÇÃO CONTINUADA	TRABALHADORES	UNIDADE	20
36.001.001.10.301.0116	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	11
36.001.001.10.301.0116	2317	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE	25
36.001.001.10.301.0116	2318	ENFRENTAMENTO DAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	40
36.001.001.10.301.0116	1122	SAÚDE VAI ATÉ VOCÊ	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0116	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0116	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0116	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0116	2319	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	60
36.001.001.10.301.0119	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	13
36.001.001.10.301.0119	2324	AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DE SAÚDE BUCAL	EQUIPE IMPLANTADA	UNIDADE	1

Página 6



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
36.001.001.10.301.0119	2317	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE	3.003
36.001.001.10.301.0119	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	100
36.001.001.10.302.0119	2325	DISPENSACÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	PRÓTESE PARCIAL OU TOTAL	UNIDADE	200
36.001.001.10.302.0120	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.302.0120	2328	AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	13.726
36.001.001.10.302.0120	2083	MANUTENÇÃO DO TERMO DE PARCERIA HOSPITAL E BARRA DO	CONTRATO ADMINISTRATIVO	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.302.0120	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	100
36.001.001.10.302.0120	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
36.001.001.10.302.0120	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
36.001.001.10.303.0121	2331	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA VIVA	FARMÁCIA VIVA EM	UNIDADE	1
36.001.001.10.303.0121	2323	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
36.001.001.10.303.0121	2332	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E	MEDICAMENTOS, MATERIAIS E	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.303.0121	2333	CONSUMO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E NUTRIÇÃO ENTERAL -	MEDICAMENTOS, MATERIAIS E	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.303.0121	2334	REMÉDIO EM CASA	MEDICAMENTOS ENTREGUES	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.304.0117	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	10
36.001.001.10.304.0117	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
36.001.001.10.306.0122	2335	PREVENÇÃO E ATENÇÃO A OBESIDADE INFANTIL (PROTEJA)	PESSOAS AVALIADAS	PORCENTAGEM	60
36.001.001.10.306.0122	2336	PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TRANSTORNOS ALIMENTARES	POPULAÇÃO AVALIADA	PORCENTAGEM	40
36.001.001.10.752.0118	2225	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS	FATURA DE ENERGIA PAGA	NÃO MENSURÁVEL	0
37.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	10
39.001.001.04.122.0079	2225	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS	FATURA DE ENERGIA PAGA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.04.122.0102	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	2
39.001.001.04.122.0102	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	10
39.001.001.04.128.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	50
39.001.001.14.422.0103	2314	TÍTULO DE PROPRIEDADE	MORADORES ATENDIDOS	PORCENTAGEM	80
39.001.001.15.451.0079	1075	PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO	CONTRATO ADMINISTRATIVO	PORCENTAGEM	100
39.001.001.15.451.0079	2217	PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO	CONTRATO ADMINISTRATIVO	PORCENTAGEM	80
39.001.001.15.451.0098	2091	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MUNICÍPIO ILUMINADO	QUILÔMETRO	5.000
39.001.001.15.451.0098	1039	EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE ELÉTRICA	QUILÔMETRO	10
39.001.001.15.451.0098	1076	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ENERGIAS RENOVÁVEIS	ENERGIA RESULTANTE DE	UNIDADE	1
39.001.001.15.451.0101	1021	CONSTRUÇÃO DE VIAS	VIA CONSTRUIDA	QUILÔMETRO	3
39.001.001.15.451.0101	2364	MANUTENÇÃO DE VIAS	VIAS CONSERVADAS	QUILÔMETRO	20
39.001.001.15.451.0101	1097	URBANIZAÇÃO DAS ORLAS DE BARRA DO FURADO E VISGUEIRO	ORLAS URBANIZADAS	NÃO MENSURÁVEL	0

Página 7



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Fisca
39.001.001.15.451.0101	2264	URBANIZAÇÃO DAS ORLAS DE BARRA DO FURADO E VISGUEIRO	ORLAS URBANIZADAS	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.15.451.0101	1079	URBANIZAÇÃO E MELHORIA DO BAIRRO CAXIAS	BAIRRO URBANIZADO	QUILÔMETRO	5
39.001.001.15.451.0101	1114	URBANIZAÇÃO DO SÍTIO QUISSAMÃ II	BAIRRO URBANIZADO	QUILÔMETRO	3
39.001.001.15.451.0102	1019	CONSTRUÇÃO DE PONTES	PONTES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
39.001.001.15.451.0102	2104	MANUTENÇÃO DE PONTES	PONTES MANTIDAS	UNIDADE	1
39.001.001.15.451.0102	1024	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS E JARDINS	UNIDADE	3
39.001.001.15.451.0102	2224	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	3
39.001.001.15.451.0102	2263	REFORMA DE CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO	CICLOVIAS MANTIDAS E	QUILÔMETRO	1
39.001.001.15.451.0102	1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	IMÓVEL DESAPROPRIADO	METRO	5
39.001.001.15.451.0102	1017	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS	ABRIGO CONSTRUÍDO	UNIDADE	4
39.001.001.15.451.0102	2102	MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	ABRIGO MANTIDO	UNIDADE	10
39.001.001.15.451.0103	2175	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	25.126
39.001.001.15.451.0103	2150	PLANEJAMENTO E ESTUDOS TÉCNICOS	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	25.126
39.001.001.15.451.0103	2151	PLANEJAMENTO URBANO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	25.126
39.001.001.15.451.0103	1041	PLANEJAMENTO URBANO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	25.126
39.001.001.15.451.0103	1120	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	MORADORES ATENDIDOS	PORCENTAGEM	80
39.001.001.15.451.0103	2312	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	MORADORES ATENDIDOS	PORCENTAGEM	80
39.001.001.15.452.0100	2081	LIMPEZA URBANA	CIDADE LIMPA	PORCENTAGEM	100
39.001.001.16.482.0102	2047	CONDOMÍNIO DO SERVIDOR	PROGRAMA DE HABITAÇÃO	UNIDADE	1
39.001.001.16.482.0102	1116	CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	MERCADO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
39.001.001.17.451.0097	1030	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE	GALERIAS PLUVIAIS	QUILÔMETRO	1
39.001.001.17.451.0097	2128	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	GALERIAS PLUVIAIS MANTIDAS	QUILÔMETRO	10
39.001.001.17.451.0099	1090	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	LOCALIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	3
39.001.001.17.451.0100	1002	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	REDE AMPLIADA	QUILÔMETRO	4.000
39.001.001.17.452.0099	2055	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	LOCALIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	11
39.001.001.17.512.0100	1091	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SISTEMA IMPLANTADO	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.17.512.0100	2041	COLETA MECÂNICA DE ESGOTO	ESGOTO COLETADO	METRO CÚBICO	10.000
39.001.001.17.512.0100	1001	AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORES DE ESGOTO	REDE AMPLIADA	QUILÔMETRO	10
39.001.001.17.512.0100	2093	MANUTENÇÃO DA REDE COLETORES DE ESGOTO	REDE E GALERIAS DE ESGOTO	PORCENTAGEM	100
39.001.001.17.512.0100	2147	OPERAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE	ESGOTO TRATADO	PORCENTAGEM	100
39.001.001.17.512.0100	1022	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE	ESTAÇÃO CONSTRUÍDA OU	UNIDADE	3
39.001.001.17.544.0099	2146	MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA	ÁGUA TRATADA E DE	METRO CÚBICO	137.970
39.001.001.17.544.0100	2094	MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	REDE DE ÁGUA MANTIDA	METRO	4.000
39.001.001.18.544.0097	2080	LIMPEZA DE CANAIS	CANAL LIMPO	QUILÔMETRO	12
39.001.001.23.692.0102	1098	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL PESQUEIRO DE BARRA DO FURADO	ESTRUTURA FÍSICA PARA OS	UNIDADE	1

Página 8



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Fisca
39.001.001.27.813.0102	1115	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE RECREAÇÃO ESPORTIVA E BALNEÁRIO	ÁREA DE LAZER	QUILÔMETRO	1
39.001.001.27.813.0102	1020	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
39.001.001.27.813.0102	2167	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRA REFORMADA	UNIDADE	2
39.001.001.27.813.0102	2311	REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO	PARQUE MANTIDO E	METRO	150
39.001.001.28.694.0098	0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.18.541.0138	2363	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS PESCADORES	PESCADOR CAPACITADO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.18.541.0138	2238	AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESCADOR	PESCADOR ATENDIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.18.541.0138	2362	APETRECHOS DE PESCA	PESCADOR ATENDIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
40.001.001.20.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1
40.001.001.20.606.0143	2061	ELETRIFICAÇÃO RURAL	PROGRAMA IMPLEMENTADO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.606.0143	1136	CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS	PRODUTORES RURAIS	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.606.0143	1137	REEQUIPAMENTO DO SETOR AGRÍCOLA	SETOR AGRÍCOLA EQUIPADO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	1130	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HORTO MUNICIPAL	HORTO AMPLIADO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	2119	MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	HORTO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	1050	REEQUIPAMENTO DA PATRULHA MECÂNICA	PATRULHA MECÂNICA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	2092	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECÂNICA	PATRULHA MECÂNICA MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	1132	REEQUIPAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	1131	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA	AGRICULTOR APOIADO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	2021	ASSISTÊNCIA E APOIO TÉCNICO À AGROPECUÁRIA	PRODUTOR ATENDIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	2352	MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	MERCADO MUNICIPAL MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0136	2148	OPERACIONALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	PARQUE MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0136	2159	PROMOÇÃO E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	2
40.001.001.20.608.0136	2357	LEGALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE LEGALIZADO	UNIDADE	1
40.001.001.20.608.0136	1133	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	METRO	20.000
41.001.001.04.123.0113	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.04.695.0114	1071	REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TURÍSTICOS	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.04.695.0115	1071	REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TURÍSTICOS	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.661.0112	2316	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUISSAMÃ EMPREENDEDOR	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.661.0112	1042	QUISSAMÃ EMPREENDEDOR	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.661.0112	1139	OBRAS DA ZONA INDUSTRIAL	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.661.0113	2043	COMPLEXO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE BARRA DO FURADO	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.661.0113	1029	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO COMP. LOGÍSTICO E INDUSTRIAL B.	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.23.130.0111	1077	REEQUIPAMENTO DO PROGRAMA MICROCRÉDITO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	UNIDADE	1

Página 9



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Fisca
41.001.001.23.694.0111	2218	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MICROCRÉDITO	PROGRAMA MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.23.694.0111	1121	MICROCRÉDITO PARA MEI	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	UNIDADE	25
41.001.001.27.695.0114	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
41.001.001.27.695.0115	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
42.001.001.20.541.0139	2060	EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE PROTEGIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	2353	IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE	UC'S IMPLANTADOS E	UNIDADE	3
42.001.001.20.541.0139	2079	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	SISTEMAS IMPLANTADOS	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	2354	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FLORA E FAUNA	FAUNA E FLORA	HECTARE	0
42.001.001.20.541.0139	2234	COLETA SELETIVA	CIDADE LIMPA	PORCENTAGEM	0
42.001.001.20.541.0139	2355	ARBORIZAÇÃO URBANA	CIDADE ARBORIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	2356	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	2080	LIMPEZA DE CANAIS	CANAL LIMPO	QUILÔMETRO	0
43.001.001.08.243.0107	2305	GESTÃO DO FMDCA	CRIANÇA E ADOLESCENTE	UNIDADE	540
43.001.001.08.243.0107	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
45.001.001.13.813.0134	1128	ACESSO À INFORMAÇÃO E CULTURA	PROJETO REALIZADO	UNIDADE	3
45.001.001.13.813.0134	1073	AQUISIÇÃO DE BENS E ACERVOS CULTURAIS E HISTÓRICOS	ACERVO ADQUIRIDO	UNIDADE	2
45.001.001.13.813.0134	2154	MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS	BEM PRESERVADO	UNIDADE	5
45.001.001.13.813.0134	2206	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	ESTUDO CONTRATADO	UNIDADE	5
45.001.001.13.813.0134	2142	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA IMATERIAL DE	CULTURA IMATERIAL MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.813.0134	2214	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.813.0142	1018	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
45.001.001.13.813.0142	1127	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BENS MÓVEIS P/ PRAÇAS E JARDINS	ESPAÇO REVITALIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.813.0142	2103	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	5
45.001.001.13.813.0142	1038	ESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	5
45.001.001.13.813.0142	2224	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
46.001.001.16.482.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
46.001.001.16.482.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
46.001.001.16.482.0079	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
46.001.001.16.482.0141	2365	CARTÃO REFORMA QUISSAMÃ	CARTÕES REFORMA	UNIDADE	120
46.001.001.16.482.0141	1134	CASAS POPULARES	CASAS POPULARES	UNIDADE	20
46.001.001.16.482.0141	2366	MÃO NA MASSA MULHER	CURSO DE QUALIFICAÇÃO	UNIDADE	30
46.001.001.16.482.0141	2367	REFORMA DE CASAS POPULARES	CASAS POPULARES	UNIDADE	0
47.001.001.09.272.0127	2337	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IPMQ	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	10
47.001.001.09.272.0127	1125	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS - IPMQ	SEDE PRÓPRIA	UNIDADE	1
47.001.001.09.272.0127	1089	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - IPMQ	SEDE EQUIPADA	UNIDADE	1

Página 10



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Fisca
47.001.001.09.272.0127	2338	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - IPMQ	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
47.001.001.09.272.0128	2250	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS RPPS	BENEFÍCIOS PAGOS	UNIDADE	30
47.001.001.99.997.0128	0003	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	RESERVA DO RPPS	NÃO MENSURÁVEL	0
48.001.001.02.122.0129	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
48.001.001.02.122.0129	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
48.001.001.02.122.0129	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	4
48.001.001.02.122.0129	2342	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
49.001.001.06.122.0079	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
49.001.001.06.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
49.001.001.06.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	140
49.001.001.06.122.0079	2228	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - GUARDA AMBIENTAL	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
49.001.001.06.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	2
49.001.001.06.122.0105	2303	TRÂNSITO NA ESCOLA, TRÂNSITO NA VIDA.	QUANTIDADE DE PALESTRAS	UNIDADE	125
49.001.001.06.122.0105	2227	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	100
49.001.001.06.122.0105	1080	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	100
49.001.001.06.122.0106	1117	DE OLHO NA CIDADE	CÂMERAS DE	UNIDADE	130
49.001.001.06.122.0106	1118	CANIL DA GUARDA	CANIL	UNIDADE	2
49.001.001.06.122.0106	2310	CÃES DE GUARDA	CÃES	UNIDADE	2
49.001.001.06.122.0106	1119	GUARDA PRESENTE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	15
49.001.001.06.181.0106	2309	MANUTENÇÃO DO PROEIS	Nº DE POLICIAIS AO ANO	UNIDADE	1.456
49.001.001.06.183.0106	2308	DE OLHO NA CIDADE	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
50.001.001.26.451.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
50.001.001.26.451.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
50.001.001.26.451.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	15
50.001.001.26.451.0126	2339	SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL	PINTURA DE VIAS PÚBLICAS	METRO	1.500
50.001.001.26.451.0126	2340	SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL	COLOCAÇÃO DE PLACAS DE	METRO	500
50.001.001.26.451.0126	2346	SINALIZAÇÃO LUMINOSA	SEMÁFOROS	UNIDADE	6
50.001.001.26.451.0126	1129	SINALIZAÇÃO LUMINOSA	SEMÁFOROS	UNIDADE	6
50.001.001.26.451.0137	2347	SINALIZAÇÃO DE CICLOVIAS	CICLOVIA SINALIZADA	QUILÔMETRO	5
50.001.001.26.451.0137	2348	IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXAS	CICLOFAIXAS IMPLANTADAS	QUILÔMETRO	5
50.001.001.26.451.0137	2349	FISCALIZAÇÃO NO TRANSPORTE PÚBLICO	TÁXI E ÔNIBUS URBANOS	UNIDADE	36
50.001.001.26.451.0137	2350	FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS E	NÃO MENSURÁVEL	7.170
50.001.001.26.451.0137	2351	FISCALIZAÇÃO NA LEGALIDADE DE NOVOS LOTEAMENTOS -	FISCALIZAÇÃO DE	UNIDADE	20
50.001.001.26.451.0137	1135	CONSTRUÇÃO DE FAIXA ELEVADA	FAIXA ELEVADA CONSTRUÍDA	UNIDADE	50
50.001.001.26.451.0137	2368	MANUTENÇÃO DA FAIXA ELEVADA	FAIXA ELEVADA MANTIDA	UNIDADE	50

Página 11



QUISSAMÃ
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Órgão: CONSOLIDADO

Funcional Programática	Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Fisca
51.001.001.16.482.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
51.001.001.16.482.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:
CAMARA MUNICIPAL
EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE QUISSAMÃ
FUNDO ESP. DA PROCURADORIA GER. DO M. DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENT
INST. DE PREV. DOS SERV. PÚB. DO MUN. DE QUISSAMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Página:1

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

Passivos Contingentes		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências diversas			
Assunção de passivos			
Avais e Garantias Concedidas			
Demandas Judiciais - AÇÕES TRAMITANDO NA JUSTIÇA ESTADUAL	4.121.576,00	Abertura de Crédito Suplementar utilizando a Reserva de Contingência.	4.121.576,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL	4.121.576,00	SUBTOTAL	4.121.576,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções			
Frustração de arrecadação			
Outros Riscos Fiscais			
Restituição de Tributos a Maior			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	4.121.576,00	TOTAL	4.121.576,00

FONTE: PROCURADORIA GERAL / SECRETARIA DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2022
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2022 - Modelo 11

Página: 1/2

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A / PIB) * 100	% RCL (A / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B / PIB) * 100	% RCL (B / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C / PIB) * 100	% RCL (C / RCL) * 100
Receita Total	441.510.500,00	425.306.328,87	0,00	110,85	450.096.827,00	417.665.129,68	0,00	108,89	468.687.788,98	421.228.027,16	0,00	109,95
Receita Primárias (I)	417.154.000,00	401.843.753,01	0,00	104,74	418.910.979,50	388.726.376,37	0,00	101,35	432.425.304,20	388.637.515,35	0,00	101,45
Receita Primárias Correntes	403.293.300,00	388.491.763,80	0,00	101,26	418.897.979,50	388.714.313,09	0,00	101,34	432.412.304,20	388.625.831,74	0,00	101,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.669.000,00	12.204.026,59	0,00	3,18	13.150.635,00	12.203.066,86	0,00	3,18	13.578.726,00	12.203.731,56	0,00	3,19
Contribuições	7.727.800,00	7.444.176,86	0,00	1,94	8.018.230,00	7.440.476,96	0,00	1,94	8.278.830,98	7.440.508,85	0,00	1,94
Transferências Correntes	380.870.500,00	366.891.917,93	0,00	95,63	395.645.858,00	367.137.621,68	0,00	95,72	408.402.941,00	367.047.679,01	0,00	95,81
Demais Receitas Primárias Correntes	1.906.000,00	1.836.046,62	0,00	0,48	1.958.756,50	1.817.618,43	0,00	0,47	2.023.206,22	1.818.334,47	0,00	0,47
Receita Primária de Capital	13.860.700,00	13.351.989,21	0,00	3,48	13.000,00	12.063,29	0,00	0,00	13.000,00	11.683,61	0,00	0,00
Despesa Total	441.510.500,00	425.306.328,87	0,00	110,85	450.096.827,00	417.665.129,68	0,00	108,89	468.687.788,98	421.228.027,16	0,00	109,95
Despesa Primária (II)	373.416.039,12	359.711.048,18	0,00	93,76	409.530.501,62	380.021.808,21	0,00	99,08	422.014.779,85	379.281.170,38	0,00	99,00

Despesas Primárias Correntes	322.010.317,66	310.192.002,37	0,00	80,85	350.251.050,31	325.013.733,87	0,00	84,74	360.208.581,82	323.733.525,50	0,00	84,50
Pessoal e Encargos Sociais	152.010.317,66	146.431.285,68	0,00	38,17	165.251.050,31	153.343.896,73	0,00	39,98	170.208.581,82	152.973.102,38	0,00	39,93
Outras Despesas Correntes	170.000.000,00	163.760.716,69	0,00	42,68	185.000.000,00	171.669.837,15	0,00	44,76	190.000.000,00	170.760.423,13	0,00	44,57
Despesas Primárias de Capital	15.461.612,46	14.894.145,52	0,00	3,88	17.007.773,71	15.782.279,69	0,00	4,11	18.177.850,95	16.337.144,84	0,00	4,26
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	24.500.000,00	23.600.809,17	0,00	6,15	20.000.000,00	18.558.901,31	0,00	4,84	21.500.000,00	19.322.889,99	0,00	5,04
Resultado Primário (III) = (I-II)	43.737.960,88	42.132.704,83	0,00	10,98	9.380.477,88	8.704.568,16	0,00	2,27	10.410.524,35	9.356.344,96	0,00	2,44
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.207.300,00	2.126.288,41	0,00	0,55	2.290.388,75	2.125.354,94	0,00	0,55	2.364.889,13	2.125.418,26	0,00	0,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	432.249,98	416.385,69	0,00	0,11	436.572,48	405.115,28	0,00	0,11	440.938,21	396.288,40	0,00	0,10
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	45.513.010,90	43.842.607,55	0,00	11,43	11.234.294,15	10.424.807,82	0,00	2,72	12.334.475,27	11.085.474,82	0,00	2,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2022
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2022 - Modelo 11

Página: 2/2

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A / PIB) * 100	% RCL (A / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B / PIB) * 100	% RCL (B / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C / PIB) * 100	% RCL (C / RCL) * 100
Dívida Pública Consolidada	42.776.738,12	41.208.760,54	0,00	10,74	34.771.545,89	32.268.084,43	0,00	8,41	26.480.040,85	23.798.647,26	0,00	6,21
Dívida Pública Consolidada Líquida	10.423.261,88	10.040.710,80	0,00	2,82	5.771.545,89	5.355.677,53	0,00	1,40	7.180.040,85	6.452.983,23	0,00	1,68
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento % anual)	0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,81	3,81	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida	398.286.900,00	413.345.279,50	428.260.704,20



QUISSAMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

Página: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	I - Metas Previstas 2020 (A)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (B)	% PIB	% RCL	Variação(I - II)	
							Valor (C = B - A)	% (C/A) x 100
Receita Total	275.000.000,00	0,00	87,91	330.675.967,51	0,00	105,70	55.675.967,51	20,25
Receitas Primárias(I)	273.113.000,00	0,00	87,30	317.097.056,70	0,00	101,36	43.984.056,70	16,10
Despesa Total	275.000.000,00	0,00	87,91	281.260.475,80	0,00	89,91	6.260.475,80	2,28
Despesas Primárias(II)	271.680.000,00	0,00	86,85	270.643.152,50	0,00	86,51	(1.036.847,50)	(0,38)
Resultado Primário(III)	1.433.000,00	0,00	0,46	46.453.904,20	0,00	14,85	45.020.904,20	3.141,72
Resultado Nominal	1.433.000,00	0,00	0,46	48.321.449,30	0,00	15,45	46.888.449,30	3.272,05
Dívida Pública Consolidada	55.791.446,02	0,00	17,83	51.370.913,24	0,00	16,42	(4.420.532,78)	(7,92)
Dívida Pública Consolidada Líquida	39.608.077,42	0,00	12,66	2.057.969,75	0,00	0,66	(37.550.107,67)	(94,80)

Especificação	Valor - R\$ milhares
Previsão do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2020	0,00
Valor efetivo (realizado) do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2020	0,00
Valor da Receita Corrente Líquida para 2020 Prevista	312.829.208,41
Valor da Receita Corrente Líquida para 2020 Realizada	312.829.208,41

Fonte: SISTEMA DE GESTÃO SUPERNOVA, SECRETARIA DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2022
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2022

Página: 1/1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	248.225.586,21	330.675.967,51	33,22	377.370.481,50	14,12	441.510.500,00	17,00	450.096.827,00	1,94	468.687.788,98	4,13	
Receita Primárias (I)	245.936.248,20	317.097.056,70	28,93	375.810.947,16	18,52	417.154.000,00	11,00	418.910.979,50	0,42	432.425.304,20	3,23	
Despesa Total	265.448.749,78	281.260.475,80	5,96	365.000.000,00	29,77	441.510.500,00	20,96	450.096.827,00	1,94	468.687.788,98	4,13	
Despesa Primária (II)	245.756.881,80	270.643.152,50	10,13	331.161.612,46	22,36	373.416.039,12	12,76	409.530.501,62	9,67	422.014.779,85	3,05	
Resultado Primário (III) = (I-II)	179.366,40	46.453.904,20	5.798,89	44.649.334,70	(3,88)	43.737.960,88	(2,04)	9.380.477,88	(78,55)	10.410.524,35	10,98	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV -V))	179.366,40	48.321.449,30	5.840,08	45.793.869,04	(5,23)	45.513.010,90	(0,61)	11.234.294,15	(75,32)	12.334.475,27	9,79	
Dívida Pública Consolidada	55.922.161,80	51.370.913,24	(8,14)	40.815.419,46	(20,55)	42.776.738,12	4,81	34.771.545,89	(18,71)	26.480.040,85	(23,85)	
Dívida Pública Consolidada Líquida	31.021.476,10	2.057.969,75	(93,37)	36.384.580,54	1.667,98	10.423.261,88	(71,35)	5.771.545,89	(44,63)	7.180.040,85	24,40	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	248.225.586,21	330.675.967,51	33,22	377.370.481,50	14,12	425.306.328,87	12,70	417.665.129,68	(1,80)	421.228.027,16	0,85	
Receita Primárias (I)	245.936.248,20	317.097.056,70	28,93	375.810.947,16	18,52	401.843.753,01	6,93	388.726.376,37	(3,26)	388.637.515,35	(0,02)	
Despesa Total	265.448.749,78	281.260.475,80	5,96	365.000.000,00	29,77	425.306.328,87	16,52	417.665.129,68	(1,80)	421.228.027,16	0,85	
Despesa Primária (II)	245.756.881,80	270.643.152,50	10,13	331.161.612,46	22,36	359.711.048,18	8,62	380.021.808,21	5,65	379.281.170,38	(0,19)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	179.366,40	46.453.904,20	5.798,89	44.649.334,70	(3,88)	42.132.704,83	(5,64)	8.704.568,16	(79,34)	9.356.344,96	7,49	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV -V))	179.366,40	48.321.449,30	5.840,08	45.793.869,04	(5,23)	43.842.607,55	(4,26)	10.424.807,82	(76,22)	11.085.474,82	6,34	
Dívida Pública Consolidada	55.922.161,80	51.370.913,24	(8,14)	40.815.419,46	(20,55)	41.206.760,54	0,96	32.266.084,43	(21,70)	23.798.647,26	(26,24)	
Dívida Pública Consolidada Líquida	31.021.476,10	2.057.969,75	(93,37)	36.384.580,54	1.667,98	10.040.710,80	(72,40)	5.355.677,53	(46,66)	6.452.983,23	20,49	

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico
 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2019	2020	2021	2022	2023	2024
1,00000	1,00000	1,00000	1,03810	1,07765	1,11267

© Tecnologia Global Ltda.



QUISSAMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

Página: 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	82.795.861,64	100,00	150.850.976,74	100,00	114.023.841,25	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	82.795.861,64	100,00	150.850.976,74	100,00	114.023.841,25	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	(269.931.388,04)	100,00	2.471.285,54	100,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	(269.931.388,04)	100,00	2.471.285,54	100,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA SUPERNOVA

NOTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	21.189,80	78.562,00	0,00
Alienação de bens móveis	21.189,80	78.562,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	57.999,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	57.999,00	0,00	0,00
Investimentos	57.999,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime geral de previdência social	0,00	0,00	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = ((Ia-Ild) + IIIh)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(i) = (Ic-If)
VALOR(III)	41.752,80	78.562,00	0,00

FONTE: SISTEMA DE GESTÃO SUPERNOVA, SECRETARIA DE FAZENDA.



QUISSAMÃ

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	2.535.278,49	18.517.259,49
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	865.019,86	5.695.605,11
Civil	0,00	865.019,86	5.695.605,11
Ativo	0,00	865.019,86	5.695.605,11
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	1.002.259,06	6.711.805,55
Civil	0,00	1.002.259,06	6.711.805,55
Ativo	0,00	1.002.259,06	6.711.805,55
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00

Receita Patrimonial	0,00	6.131,99	1.853.509,93
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	6.131,99	1.853.509,93
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	661.867,58	4.256.338,90
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES PERIÓDICOS AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	661.867,58	4.256.338,90
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	2.535.278,49	18.517.259,49



QUISSAMÃ

Página:2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	63.744,02
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	63.744,02
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	61.500,28	713.734,22
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	61.500,28	713.734,22
TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	61.500,28	777.478,24
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	2.473.778,21	17.739.781,25

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
Valor	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
Valor	0,00	2.473.778,21	17.739.781,25

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	2.474.952,50	19.529.083,61



QUISSAMÃ

Página:3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



QUISSAMÃ

Página:4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



QUISSAMÃ

Página:5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO (Benefícios Mantidos pelo Tesouro) (XIX) = (XVII) - (XVIII)	0,00	0,00	0,00



QUISSAMÃ

Página:6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
1 - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2021	19.431.712,55	852.541,23	18.579.171,32	38.108.254,93

2022	24.281.100,64	849.212,36	23.431.888,28	61.540.143,21
2023	30.203.733,40	1.167.339,31	29.036.394,09	90.576.537,30
2024	34.240.369,87	1.309.109,24	32.931.260,63	123.507.797,93
2025	34.183.495,83	35.225.027,44	(1.041.531,61)	122.466.266,32
2026	33.981.674,19	35.098.426,54	(1.116.752,35)	121.349.513,97
2027	33.776.973,19	35.300.747,66	(1.523.774,47)	119.825.739,50
2028	33.569.376,37	37.385.102,51	(3.815.726,14)	116.010.013,36
2029	33.212.704,18	38.723.185,62	(5.510.481,44)	110.499.531,92
2030	32.806.038,51	40.918.932,76	(8.112.894,25)	102.386.637,67
2031	32.249.110,12	41.671.563,16	(9.422.453,04)	92.964.184,63
2032	32.085.425,57	41.414.522,05	(9.329.096,48)	83.635.088,15
2033	31.829.737,84	41.163.446,22	(9.333.708,38)	74.301.379,77
2034	31.315.192,00	40.886.148,88	(9.570.956,88)	64.730.422,89
2035	30.794.455,85	40.579.909,79	(9.785.453,94)	54.944.968,95
2036	30.267.501,06	40.241.935,19	(9.974.434,13)	44.970.534,82
2037	29.734.298,48	39.869.546,73	(10.135.248,25)	34.835.286,57
2038	29.194.819,56	39.458.564,29	(10.263.744,73)	24.571.541,84
2039	28.649.036,62	39.005.274,18	(10.356.237,56)	14.215.304,28
2040	28.096.921,04	38.504.666,34	(10.407.745,30)	3.807.558,98
2041	27.538.444,94	37.953.549,64	(10.415.104,70)	(6.607.545,72)
2042	26.973.580,61	37.347.726,29	(10.374.145,68)	(16.981.691,40)
2043	26.204.101,12	36.683.212,84	(10.479.111,72)	(27.460.803,12)
2044	25.546.423,66	35.953.921,61	(10.407.497,95)	(37.868.301,07)
2045	24.984.311,68	35.135.691,29	(10.151.379,61)	(48.019.680,68)
2046	24.503.885,72	34.265.961,92	(9.762.076,20)	(57.781.756,88)
2047	24.093.281,71	33.322.102,80	(9.228.821,09)	(67.010.577,97)
2048	23.742.356,54	32.300.603,62	(8.558.247,08)	(75.568.825,05)
2049	23.442.440,89	31.203.252,46	(7.760.811,57)	(83.329.636,62)
2050	23.186.124,01	30.029.636,58	(6.843.512,57)	(90.173.149,19)
2051	22.967.070,97	28.784.331,17	(5.817.260,20)	(95.990.409,39)
2052	22.779.866,69	27.463.032,95	(4.683.166,26)	(100.673.575,65)
2053	22.619.883,64	26.072.873,58	(3.452.989,94)	(104.126.565,59)
2054	18.950.635,31	24.616.195,55	(5.665.560,24)	(109.792.125,83)
2055	0,00	23.101.408,20	(23.101.408,20)	(132.893.534,03)
2056	0,00	21.537.564,24	(21.537.564,24)	(154.431.098,27)
2057	0,00	19.934.675,73	(19.934.675,73)	(174.365.774,00)
2058	0,00	18.312.627,81	(18.312.627,81)	(192.678.401,81)
2059	0,00	16.685.050,86	(16.685.050,86)	(209.363.452,67)
2060	0,00	15.076.114,15	(15.076.114,15)	(224.439.566,82)
2061	0,00	13.491.247,40	(13.491.247,40)	(237.930.814,22)

Fonte de Informação:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - IPMQ



QUISSAMÃ

Página:7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

2062	0,00	11.957.673,34	(11.957.673,34)	(249.888.487,56)
2063	0,00	10.484.956,50	(10.484.956,50)	(260.373.444,06)
2064	0,00	9.093.913,77	(9.093.913,77)	(269.467.357,83)
2065	0,00	7.793.711,51	(7.793.711,51)	(277.261.069,34)
2066	0,00	6.599.275,44	(6.599.275,44)	(283.860.344,78)
2067	0,00	5.514.686,52	(5.514.686,52)	(289.375.031,30)
2068	0,00	4.545.817,08	(4.545.817,08)	(293.920.848,38)
2069	0,00	3.692.778,73	(3.692.778,73)	(297.613.627,11)

2070	0,00	2.955.056,41	(2.955.056,41)	(300.568.683,52)
2071	0,00	2.327.327,86	(2.327.327,86)	(302.896.011,38)
2072	0,00	1.802.561,79	(1.802.561,79)	(304.698.573,17)
2073	0,00	1.372.867,93	(1.372.867,93)	(306.071.441,10)
2074	0,00	1.026.575,08	(1.026.575,08)	(307.098.016,18)
2075	0,00	753.063,77	(753.063,77)	(307.851.079,95)
2076	0,00	541.188,15	(541.188,15)	(308.392.268,10)
2077	0,00	380.755,29	(380.755,29)	(308.773.023,39)
2078	0,00	261.919,53	(261.919,53)	(309.034.942,92)
2079	0,00	175.877,01	(175.877,01)	(309.210.819,93)
2080	0,00	115.001,29	(115.001,29)	(309.325.821,22)
2081	0,00	71.429,26	(71.429,26)	(309.397.250,48)
2082	0,00	44.259,64	(44.259,64)	(309.441.510,12)
2083	0,00	25.893,23	(25.893,23)	(309.467.403,35)
2084	0,00	14.724,85	(14.724,85)	(309.482.128,20)
2085	0,00	0,00	0,00	(309.482.128,20)
2086	0,00	0,00	0,00	(309.482.128,20)
2087	0,00	0,00	0,00	(309.482.128,20)
2088	0,00	0,00	0,00	(309.482.128,20)
2089	0,00	0,00	0,00	(309.482.128,20)
2090	0,00	0,00	0,00	(309.482.128,20)
2091	0,00	0,00	0,00	(309.482.128,20)
2092	0,00	0,00	0,00	(309.482.128,20)
2093	0,00	0,00	0,00	(309.482.128,20)
2094	0,00	0,00	0,00	(309.482.128,20)
2095	0,00	0,00	0,00	(309.482.128,20)

Fonte de Informação:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - IPMQ



QUISSAMÃ

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial	Anistia	-	32.859,16	34.009,23	34.944,49	Incremento na arrecadação da Receita Tributária e Dívida Ativa
-	Remissão	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Subsídio	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Crédito presumido	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Concessão de isenção em caráter não geral	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Alteração de alíquota ou modificação de base de cá	-	0,00	0,00	0,00	-
-	Outros benefícios que correspondam a tratamento di	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL			32.859,16	34.009,23	34.944,49	

Fonte de Informação:

SISTEMA DE GESTÃO - TRIBUTÁRIO (Obs.: A anistia não prejudicará as metas previstas para os exercícios, pois as perdas são consideradas na previsão da receita)



QUISSAMÃ

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valor previsto para 2022
Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	14.300.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	14.300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.750.000,00
Novas DOCC	9.750.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	4.550.000,00

Fonte: SISTEMA DE GESTÃO SUPERNOVA, SECRETARIA DE FAZENDA.



QUISSAMÃ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Ação	P / A	A.C.P.P.	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
CÂMARA	CAMSEC	10.002.001.01.031.0004	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
CÂMARA	CAMSEC	10.002.001.01.031.0004	2090	2	X	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	SERVIÇOS E PEÇAS	NÃO MENSURÁVEL	0
CÂMARA	CAMSEC	10.002.001.01.031.0004	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
SESPT	SESPT	18.001.001.06.122.0079	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
SESPT	SESPT	18.001.001.06.122.0106	1117	1	X	DE OLHO NA CIDADE	CÂMERAS DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
SESPT	SESPT	18.001.001.06.183.0106	2308	2	X	DE OLHO NA CIDADE	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0130	1018	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0130	2103	2	X	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	5
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0130	1038	1	X	ESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	5
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0131	1127	1	X	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BENS MÓVEIS P/ PRAÇAS E JARDINS	ESPAÇO REVITALIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0131	2224	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
SEMDE	SEMDE	29.001.001.22.661.0108	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	3
SEMDE	SEMDE	29.001.001.22.661.0108	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	3
SEMED	SEMED	33.001.001.12.365.0082	1105	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
SEMED	SEMED	33.001.001.12.365.0082	1107	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
SEMAS	SEMAS	34.001.001.08.122.0079	1111	1	X	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	UNIDADE REFORMADA	NÃO MENSURÁVEL	0
FMAS	FMAS	35.001.001.08.122.0079	1111	1	X	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONTRUÍDO E MANTIDO	UNIDADE	2
FMS	FMS	36.001.001.10.301.0116	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.301.0116	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.302.0120	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.302.0120	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.04.122.0102	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	2
SEMOB	SEMOB	39.001.001.04.122.0102	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	10
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0101	1021	1	X	CONSTRUÇÃO DE VIAS	VIA CONSTRUÍDA	QUILÔMETRO	3
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0101	2364	2	X	MANUTENÇÃO DE VIAS	VIAS CONSERVADAS	QUILÔMETRO	20
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0101	1097	1	X	URBANIZAÇÃO DAS ORLAS DE BARRA DO FURADO E VISGUEIRO	ORLAS URBANIZADAS	NÃO MENSURÁVEL	0
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0101	2264	2	X	URBANIZAÇÃO DAS ORLAS DE BARRA DO FURADO E VISGUEIRO	ORLAS URBANIZADAS	NÃO MENSURÁVEL	0
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0101	1079	1	X	URBANIZAÇÃO E MELHORIA DO BAIRRO CAXIAS	BAIRRO URBANIZADO	QUILÔMETRO	5
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0101	1114	1	X	URBANIZAÇÃO DO SÍTIO QUISSAMÃ II	BAIRRO URBANIZADO	QUILÔMETRO	3
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0102	1019	1	X	CONSTRUÇÃO DE PONTES	PONTES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0102	2104	2	X	MANUTENÇÃO DE PONTES	PONTES MANTIDAS	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0102	1024	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS E JARDINS	UNIDADE	3
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0102	2224	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	3
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0102	2263	2	X	REFORMA DE CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO	CICLOVIAS MANTIDAS E ILUMINADAS	QUILÔMETRO	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0102	1017	1	X	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS	ABRIGO CONSTRUÍDO	UNIDADE	4
SEMOB	SEMOB	39.001.001.15.451.0102	2102	2	X	MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	ABRIGO MANTIDO	UNIDADE	10
SEMOB	SEMOB	39.001.001.16.482.0102	1116	1	X	CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	MERCADO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.23.692.0102	1098	1	X	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL PESQUEIRO DE BARRA DO FURADO	ESTRUTURA FÍSICA PARA OS PESCADORES	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.27.813.0102	1115	1	X	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE RECREAÇÃO ESPORTIVA E BALNEÁRIO	ÁREA DE LAZER	QUILÔMETRO	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.27.813.0102	1020	1	X	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
SEMOB	SEMOB	39.001.001.27.813.0102	2167	2	X	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRA REFORMADA	UNIDADE	2
SEMOB	SEMOB	39.001.001.27.813.0102	2311	2	X	REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO	PARQUE MANTIDO	METRO	150
SEMAG	SEMAG	40.001.001.20.608.0135	1130	1	X	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HORTO MUNICIPAL	HORTO AMPLIADO	NÃO MENSURÁVEL	0
SEMAG	SEMAG	40.001.001.20.608.0135	2119	2	X	MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	HORTO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
SEMAG	SEMAG	40.001.001.20.608.0135	2352	2	X	MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	MERCADO MUNICIPAL MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0

1/2

SEMAG	SEMAG	40.001.001.20.608.0136	2148	2	X	OPERACIONALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	PARQUE MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
SEMAG	SEMAG	40.001.001.20.608.0136	1133	1	X	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	METRO	20000
FMDE	FMDE	41.001.001.27.695.0114	1018	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMDE	FMDE	41.001.001.27.695.0115	1018	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0134	2154	2	X	MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS	BEM PRESERVADO	UNIDADE	5
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0134	2206	2	X	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	ESTUDO CONTRATADO	UNIDADE	5
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0142	1018	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0142	2103	2	X	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	5
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0142	1038	1	X	ESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	5
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0142	2224	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
IPMQ	IPMQ	47.001.001.09.272.0127	1125	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS - IPMQ	SEDE PRÓPRIA	UNIDADE	1
FMSPT	FMSPT	49.001.001.06.122.0079	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
FMSPT	FMSPT	49.001.001.06.122.0106	1117	1	X	DE OLHO NA CIDADE	CÂMERAS DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
FMSPT	FMSPT	49.001.001.06.183.0106	2308	2	X	DE OLHO NA CIDADE	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Simone Flores Soares de Oliveira Barros
Vice presidente

Leone Cordeiro da Conceição
1º secretário

Cássio Marins Reis
2º secretário

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes
Vereadora

José Maurício Alves Dionísio
Vereador

Fábio Castro da Costa
Vereador

Rildo Barcelos Sobrinho
Vereador

Ailson Belarmino Barreto
Vereador

Janderson Barreto Chagas
Vereador

Jocemar de Souza Batista
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169/2021

**Autoriza a Câmara Municipal de Quissamã a compor o
Parlamento Inter-Regional do Norte e Noroeste
Fluminense e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso da Câmara Municipal de Quissamã junto ao Parlamento Inter-Regional do Norte e Noroeste Fluminense, representado pelo Presidente da Câmara e mais dois vereadores indicados por ele, com o objetivo de fortalecer o Poder Legislativo Regional, discutir assuntos de relevante interesse da sociedade, dos poderes, e da gestão pública, bem como atuar conjuntamente com a sociedade civil, no apoio às políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais visando alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento das cidades que o compõe.

Art. 2º - As despesas operacionais com a realização desta iniciativa correrão no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de novembro de 2021.

MARCIO OLIVEIRA PESSANHA
PRESIDENTE



**PREFEITURA DE
QUISSAMÃ**



A COVID-19 NÃO ESCOLHE VÍTIMAS, ELA FAZ.

